

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PUC-SP

Luana Manini Genari de Souza Ramos

A Ciência Aberta e os desafios do intérprete de libras na esfera jurídica: do cadastramento à
mediação dos discursos na sala de audiência

Mestrado em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem

São Paulo
2023

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PUC-SP

Luana Manini Genari de Souza Ramos

A Ciência Aberta e os desafios do intérprete de libras na esfera jurídica: do cadastramento à
mediação dos discursos na sala de audiência

Mestrado em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem, sob a orientação da Profa. Dra. Elisabeth Brait.

São Paulo

2023

Banca Examinadora

Profa. Dra. Elisabeth Brait — PUC-SP (Orientadora)

Profa. Dra. Maria Lúcia Hage Masini — PUC-SP

Profa. Dra. Silvana Aguiar dos Santos — UFSC

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), por seu apoio e financiamento, que possibilitaram a realização desta pesquisa e contribuíram para ampliação do conhecimento científico em relação ao acesso da pessoa surda sinalizante e o serviço de interpretação na esfera jurídica. Essa oportunidade permitiu que a minha voz se somasse a outras vozes, contribuindo com o movimento de Ciência Aberta e a continuidade de investigação a esse campo de pesquisa.

AGRADECIMENTOS

A Hadassa, minha filha; você foi quem me tornou mãe e mostrou o verdadeiro significado do amor incondicional. Por sua causa, encontrei força e coragem para enfrentar todos os desafios que surgiram ao longo desta jornada acadêmica, mantendo-me firme e avançando com maior confiança a cada etapa. Esta pesquisa é dedicada a você, como um lembrete de que, mesmo diante de tantas adversidades, eu perseverarei. Desejo que faça o mesmo, ocupando todos os lugares que quiser e puder.

Aos meus amados pais; mesmo sem terem experienciado o ambiente acadêmico, vocês me apoiaram e compreenderam minhas ausências, acolhendo meus medos e torcendo pela minha trajetória até este momento. Sou a primeira da família a trilhar esse caminho, mas não quero ser a única. Vejo como minha a missão de pavimentar a estrada para que os nossos possam seguir esse percurso, se assim desejarem. O nosso sonho se tornou realidade. Amo vocês por tudo que sou.

À minha orientadora, Beth Brait, que desde o início me mostrou os caminhos, e possibilitou que eu ocupasse diferentes espaços, permitindo a concretização deste sonho. Tenho uma imensa admiração por sua competência, carinho e humanidade ao longo de toda a minha jornada acadêmica. Suas orientações estarão sempre presentes em minha memória.

Aos meus amigos da Comunidade Surda que enfrentam diariamente a batalha pela eliminação dos obstáculos e pela efetivação de direitos, inclusive no contexto judiciário. Meu desejo é que esta pesquisa encontre espaço para se somar a tantas outras em busca de uma sociedade justa, cujo exercício da cidadania seja pleno e possa contribuir para promover reflexões e mudanças.

À Vânia de Aquino Albres Santiago; agradeço por sua generosidade ao me enxergar como uma aluna competente e por incentivar a expansão da pesquisa nas áreas que mais amo: Direito e Libras. Sua ligação naquele domingo foi um verdadeiro presente, permitindo-me sonhar e acreditar em meu potencial. Jamais esquecerei a madrugada em que reservou seu tempo para me ensinar sobre os diferentes documentos acadêmicos e compromissos que eu deveria cumprir para chegar até aqui. Sou grata por ter a oportunidade de aprender com você e por todo apoio ao longo desta jornada.

Aos meus queridos amigos Elisangela de Jesus e Fernando Luis de Assis Oliveira Barbosa, por serem as primeiras pessoas pretas com quem tive contato que trilharam este caminho e que me mostraram que era possível ocupá-lo. Eu não sabia como seria a jornada,

mas me inspirei em seus passos e desejei seguir seus exemplos. Sou imensamente grata pela amizade de vocês e por serem fontes de inspiração em minha vida acadêmica.

Ao meu gestor, Jorge Cury Júnior; gostaria de expressar a minha gratidão por ter me liberado para realizar o mestrado e ajustado minha agenda a cada semestre, permitindo que eu cumprisse os créditos do programa. Sua disposição em ouvir atentamente as minhas necessidades, demonstrando apoio e colaboração, foi fundamental para o meu desenvolvimento profissional e pessoal. Sou grata por ter um gestor que reconhece a importância da formação acadêmica e incentiva o crescimento dos seus colaboradores.

A todos que me ouviram, choraram, vibraram e me apoiaram até este momento, vocês sabem quem são e cada um desempenha um papel importante ao longo desta jornada. O carinho e o apoio recebidos foram fundamentais para me manter no processo e motivada superando os desafios.

A cada porta que se abriu para mim, abri a minha a outros. Por fim, o que tenho a dizer é o seguinte: convidemo-nos reciprocamente a entrar. Assim talvez possamos começar a temer menos, a julgar menos, a abandonar os preconceitos e estereótipos que criam divisões desnecessárias. Assim talvez possamos abraçar o que temos em comum. O que importa não é a perfeição. O que importa não é o destino. Há poder em se fazer conhecer e ouvir, em ter sua própria história, em usar sua voz autêntica. E há beleza em se dispor a conhecer e ouvir outros (Michelle Obama).

RESUMO

A Ciência Aberta representa uma nova abordagem no processo científico que valoriza o acesso aberto aos dados das pesquisas e promove o compartilhamento de informações, facilitando a reutilização dos dados por pesquisadores e pela sociedade em geral. Esse movimento permite que os dados sejam acessíveis e disponíveis, promovendo transparência, colaboração e possibilidade de novas interpretações aos estudos, impulsionando desenvolvimento e avanços científicos para a sociedade na totalidade. Esta pesquisa, com o apoio do CNPq, insere-se na Ciência Aberta e, mais especificamente, no *Portal Multimodal/Multilíngue*, permitindo que a circulação do conhecimento extrapole os muros da academia, promovendo de forma transparente e acessível o acompanhamento do percurso da pesquisa que embora seja uma prática consolidada em outras áreas do conhecimento, como ciências naturais e exatas, nas humanidades é recente. O objetivo desta pesquisa é compreender os desafios que os intérpretes enfrentam na esfera jurídica, abrangendo desde o cadastramento como Auxiliares da Justiça até a mediação dos discursos entre as pessoas surdas sinalizantes da Língua Brasileira de Sinais — Libras com as demais pessoas não surdas que falam a língua portuguesa, no ato interpretativo do gênero audiência. Dada a complexidade das diferentes audiências e especificidade dos processos de interpretação envolvendo línguas de sinais e línguas orais, esta pesquisa terá importante papel na compreensão dessa interação discursiva específica, considerando que o intérprete é equiparado a perito com alto grau de complexidade e responsabilidade no serviço que desempenha. O *corpus* foi constituído por meio de enunciados concretos do questionário elaborado pelo *Google Forms* e entrevistas realizadas remotamente por sistema de gravação audiovisual, via ferramenta *Teams*, com os profissionais intérpretes do par linguístico Libras/português que já foram nomeados e constam na Consulta Pública do sistema de gerenciamento dos Auxiliares de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Na análise dos enunciados em diálogo, procurou-se identificar os desafios que cada profissional enfrenta para atuar na interação comunicativa na sala de audiência judicial. A finalidade é propor, como formação complementar fundada no *letramento jurídico*, um protocolo sistematizado que servirá para compreensão das etapas que vão desde o cadastramento até a atuação como intérprete na Justiça Comum. A fundamentação de base será a Análise Dialógica do Discurso, associada a outras vertentes do conhecimento, caso do Direito e dos Estudos da Tradução e da Interpretação, considerando a demanda dos intérpretes do contexto jurídico em busca de uma formação interdisciplinar. Essa interdisciplinaridade amplia a capacidade do profissional para contribuir e interferir positivamente em diferentes setores da sociedade, promovendo a inclusão e garantia dos direitos linguísticos da pessoa surda sinalizante.

Palavras-chave: audiência; enunciado concreto; interprete; Libras; surdos; Análise Dialógica do Discurso.

ABSTRACT

Open Science represents a new approach in the scientific process that values open access to research data and promotes the sharing of information, facilitating the reuse of data by researchers and society in general. This movement allows data to be accessible and available, promoting transparency, collaboration, and the possibility of new interpretations of studies, driving development and scientific advances for society as a whole. This research, with the support of CNPq, is inserted in the Open Science and, more specifically, in the *Multimodal/Multilingual Portal*, allowing the circulation of knowledge beyond the walls of the academy, promoting, in a transparent and accessible way, the monitoring of the course of research that, although it is a consolidated practice in other areas of knowledge, such as natural and exact sciences, in the humanities it is recent. The goal of this research is to understand the challenges that sign language interpreters (SIs) face in the legal sphere, from the registration as Auxiliaries of Justice to the mediation of discourses between deaf people signers of Brazilian Sign Language — Libras with other non-deaf people who speak the Portuguese language, in the interpretative act of the hearing genre. Given the complexity of the different audiences and the specificity of the interpretation processes involving sign languages and oral languages, this research will play an important role in understanding this specific discursive interaction, considering that the interpreter of Libras is equated to an expert with a high degree of complexity and responsibility in the service he performs. The corpus was composed of concrete statements from the questionnaire prepared by Google Forms and interviews conducted remotely by audiovisual recording system, via the Teams tool with the professional Pounds Interpreters who have already been appointed and are included in the Public Consultation of the management system of the Auxiliaries of Justice of the Court of Justice of the State of São Paulo. In the analysis of the statements in dialogue, we tried to identify the challenges faced by each professional to act in communicative interaction in the courtroom. The purpose is to propose, as complementary training based on legal literacy a systematized protocol that will serve to understand the steps from registration to act as interpreter of Libras in Common Justice. The basic foundation will be the Dialogical Discourse Analysis, associated with other areas of knowledge, such as Law and Translation and Interpretation Studies, considering the demand of interpreters in the legal context in search of an interdisciplinary training.

Keywords: audience; concrete utterance; interpreter; Libras; deaf people; Dialogic Discourse Analysis.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	— Divulgação da Comissão de Acessibilidade do TJSP	40
Figura 2	— Acesso ao <i>Portal Auxiliares da Justiça</i>	42
Figura 3	— <i>Portal Auxiliares da Justiça</i> : menu funções / cadastro	42
Figura 4	— <i>Portal Auxiliares da Justiça</i> : menu perfil.....	43
Figura 5	— <i>Portal Auxiliares da Justiça</i> : menu notificações	44
Figura 6	— <i>Portal Auxiliares da Justiça</i> : menu funções	44
Figura 7	— Funções disponíveis para cadastro como Auxiliar da Justiça.....	45
Figura 8	— Formulário <i>Honorários de Tradutor/Intérprete</i>	47
Figura 9	— <i>Portal Auxiliares da Justiça</i> : nomeações 1ª Instância.....	49
Figura 10	— <i>Layout</i> da sala de audiência	54
Figura 11	— Audiência com participação de pessoa surda e intérpretes de Libras	55
Figura 12	— Busca por ILS.....	60
Figura 14	— Busca: dados disponíveis.....	61

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 — Documentos necessários para cadastro no <i>Portal de Auxiliares da Justiça</i>	41
Quadro 2 — Tabela de preços para serviços prestados	48

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	CAPÍTULO 1 — O SERVIÇO DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE / PARA / ENTRE LÍNGUA DE SINAIS.....	24
3	CAPÍTULO 2 — INTÉRPRETE COMO AUXILIAR DA JUSTIÇA.....	28
3.1	O cadastro do intérprete como Auxiliar da Justiça no <i>Portal do TJSP</i>	37
3.2	Do pagamento após a atuação na sala de audiência.....	46
4	CAPÍTULO 3 — AUDIÊNCIA JUDICIAL: PRINCIPAIS ESPÉCIES E O PROJETO CÊNICO / ARQUITETÔNICO DA SALA.....	51
5	CAPÍTULO 4 — PROCEDIMENTOS TEÓRICO E METODOLÓGICOS / ANÁLISE.....	59
6	CAPÍTULO 5 — RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	63
6.1	A construção discursiva quanto aos desafios de atuação na esfera jurídica pelos intérpretes de Libras.....	66
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	76
	REFERÊNCIAS.....	79
	APÊNDICE A — QUESTÕES PARA ENTREVISTA.....	89
	APÊNDICE B — TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	90
	ANEXO A — FORMULÁRIO TRADUTOR-INTÉRPRETE.....	93

1 INTRODUÇÃO

A pessoa surda que se comunica em Língua Brasileira de Sinais, denominada Libras, tem expandido e efetivado sua participação não apenas fisicamente, mas linguisticamente na sociedade, demandando em diversos contextos sociais, inclusive no jurídico, a atuação do Intérprete de Línguas de Sinais¹ (ILS). Por essa razão, os trabalhos de interpretação entre Libras e línguas orais, em diversas esferas da atividade humana, aumentaram, tornando-se cada vez mais presentes e visíveis. Constata-se, entretanto, que os intérpretes têm, ainda hoje, maior destaque em sua atuação em contextos religiosos, educacionais, de conferência e culturais, em detrimento da sua atuação em contexto da saúde e da justiça. Isso ocorre pelas especificidades desses contextos, pela atuação diferenciada que se requer do profissional nesses espaços, pela necessidade de discussões mais aprofundadas a respeito dessas particularidades e pela ausência de políticas públicas firmes que contemplem, da perspectiva das comunidades surdas, essas atividades humanas essenciais.

Apesar do reconhecimento legal da Libras como meio de comunicação e expressão válida no território nacional, conforme estabelecido pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e da regulamentação do uso da língua pelo Decreto-Lei nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, as pessoas surdas sinalizantes enfrentam dificuldades e não têm as mesmas oportunidades de acesso aos serviços públicos, incluindo o Poder Judiciário, em comparação com os falantes de língua portuguesa (BRASIL, 2002; 2005). É importante ressaltar que os “serviços públicos” são aqueles prestados pelo Estado, destinados a suprir a necessidade do cidadão, conforme estabelecido no artigo 175 da Constituição Federal, que “incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos” (BRASIL, [2016], art. 175). Ao Poder Judiciário cabe exercer a jurisdição, ou seja, é sua responsabilidade resolver os conflitos apresentados pela sociedade em geral e garantir os direitos dos cidadãos. Contudo, no que se refere ao acesso das pessoas surdas sinalizantes, alguns desdobramentos que incluem a falta de acessibilidade linguística são recorrentes, apesar de as normas jurídicas preverem a responsabilidade do Estado em eliminar barreiras na comunicação, promover o efetivo atendimento por meio do uso e difusão da Libras, inclusive com contratação de intérpretes e capacitação de, no mínimo, 5% dos servidores públicos.

¹ No contexto social brasileiro Libras não é a única língua de sinais que circula na sociedade, há o registro de outras línguas de sinais como as indígenas, venezuelanas, mas para este trabalho optamos pelo par linguístico Libras-português.

No Brasil, a profissão de Tradutor e Intérprete de Libras (TILS) é reconhecida e regulamentada pela Lei nº 12.319, de 1 de setembro de 2010, e atribui ao profissional no exercício de suas competências, entre outras, atuar no apoio à acessibilidade comunicacional em repartições públicas, bem como prestar seus serviços em depoimentos em juízo, órgãos administrativos ou policiais (BRASIL, 2010). Recentemente, a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência apresentou o Projeto de Lei (PL) nº 9.382, de 2017, com o intuito de atualizar a legislação e estabelecer novos parâmetros para as demandas de acessibilidade comunicacional, buscando garantir que os profissionais dessa área disponham de qualificação adequada e melhores condições de trabalho (BRASIL, 2017). O PL foi aprovado na Câmara dos Deputados Federais e encaminhado ao Senado Federal, renomeado como PL nº 5.614, de 2020, e aguarda tramitação. A proposta prevê a formação ao nível superior dos TILS, carga horária de 30 (trinta) horas, entre outras atualizações para melhorar a qualificação nos atendimentos dos serviços de tradução e interpretação para pessoas surdas (BRASIL, 2020a).

O intérprete é o profissional que atua entre diferentes interlocutores e em diversas interações sociais, garantindo na situação comunicativa a participação da pessoa surda sinalizante com as que não falam ou desconhecem a língua de sinais. Além disso, é preciso considerar que esse profissional é pouco conhecido pelos juristas, servidores públicos e operadores do direito em geral, ainda que, na forma da lei, considerados auxiliares da justiça e equiparados a perito, com alto grau de complexidade e responsabilidade no serviço que desempenham. O juiz federal Almeida (2018) compartilha a visão de que o serviço de interpretação em ambiente jurídico ainda é visto como menor e muitas vezes negligenciado, resultando em práticas amadoras, despreocupação e improviso desde a seleção e treinamento dos intérpretes até a atuação e remuneração da prática (NORDIN, 2018). Embora essa visão tenha sido destacada no contexto do serviço de interpretação entre línguas orais, é semelhante à realidade dos intérpretes de língua de sinais no par linguístico Libras-Português.

Para interpretar na esfera jurídica, interesse desta pesquisa, entendemos ser necessário que o profissional tenha uma preparação não apenas linguística, mas também discursiva que envolve elementos, culturais, tradutórios, interpretativos, atitudinais e outros para lidar com os diferentes gêneros e formas de comunicação presentes na sala de audiência. Sendo assim, a preparação adequada do intérprete é fundamental para lidar com as particularidades de cada situação e proporcionar à pessoa surda acessibilidade linguística de qualidade que permita sua efetiva participação em sociedade. O pressuposto é que, se o profissional carece de preparação como intérprete para atuar em qualquer esfera, no jurídico, para além da necessidade da

proficiência em Libras, deve-se ter conhecimentos extralinguísticos como, por exemplo, compreensão dos símbolos do campo, contexto sócio ideológico do grupo social, domínio da cenografia arquitetônica dos diferentes espaços judiciais e conhecimentos atitudinais específicos, diferenciados das demais esferas da atividade humana por tratar-se de contexto de especialidade.

É importante ressaltar que o trabalho do intérprete no contexto jurídico vai além da atuação na sala de audiência. O profissional também presta o serviço em outros espaços jurídicos, como consultas, varas judiciais, delegacias, mediação de contratos, atendimento na Receita Federal, em penitenciárias, despachantes, no Instituto Médico Legal (IML) e outros. Constata-se, portanto, que a atuação do ILS é imprescindível em diversos lugares jurídicos e possibilita que a pessoa surda sinalizante produza discursos, reivindique direitos e se posicione linguisticamente junto àqueles que não sabem se comunicar em Libras.

Ademais, é possível observar um crescimento contínuo de produções acadêmicas, projetos e pesquisas no contexto jurídico, tais como os trabalhos de Santos (2016), Cavalcante (2017), Santos e Sutton-Spence (2018), Reckelberg (2018), Prestes (2018), Vale (2018), Santos e Poltronieri-Gessner (2019), Alves (2020), Goulart (2020), Hora, Azevedo e Cavalcanti (2020), Souza (2020), Machado e Reis (2022), Silveira (2022), que contribuem para reflexões importantes sobre a profissionalização e atuação do TILS na área. Santos (2016), ao analisar as demandas com as quais o profissional se depara no processo de interpretação na esfera jurídica, aponta que

algumas dessas demandas podem ser *de ordem linguística* (diferentes níveis de registros linguísticos, termos específicos da área jurídica e outros) ou *de ordem tradutória* (melhor modo de interpretação — se simultâneo ou consecutivo —, modos de preparação da interpretação, estratégias como explicitação, adaptação, tradução literal, dentre outras, adotadas no processo de interpretação) ou, ainda, questões *de ordem operacional* (como proceder diante de uma convocação, qual posicionamento adotar no lugar reservado a este profissional — se próximo ao juiz, delegado, advogado), dentre outras (SANTOS, 2016, p. 118, grifo nosso).

Reckelberg (2018, p. 58) apresenta outras questões que devem ser consideradas, como “a necessidade de conhecimento relacionados à tramitação dos processos, conhecimento amplo de legislação, falta de sinais específicos relacionados à área jurídica, entre outros”. Goulart (2020, p. 81), por sua vez, destaca a importância de o profissional de Libras possuir conhecimento e habilidade em diferentes gêneros textuais jurídicos, bem como poder responder, se inquirido judicialmente, por “responsabilidade tradutória”. Por fim, Silveira (2022, p. 18) aponta outras dificuldades que vão além da falta de proficiência do TILS, tais como “formação insuficiente; desconhecimento de aspectos sociolinguísticos da Libras

(variações regionais, variações linguísticas, variações culturais e outras); falta de habilidade em usar os distintos modos de interpretação” e, ainda, a invisibilidade do tradutor/intérprete surdo nesse espaço.

Nota-se que, embora recentes, as pesquisas acadêmicas colaboram e consolidam o campo de Estudos da Tradução e Interpretação de Língua de Sinais (ETILS) no país, e apontam a interseccionalidade desse campo associada a outras vertentes do conhecimento, caso do Direito e da Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem, ampliando a capacidade do ILS para contribuir e interferir positivamente em diferentes setores da sociedade, inclusive no Poder Judiciário, promovendo a inclusão da pessoa surda sinalizante. As produções acadêmicas instrumentalizam o profissional que já atua na área e contribuem para o desenvolvimento do letramento daqueles que pretendem iniciar nesse campo.

Dessa maneira, para além da necessidade de realizar mais pesquisas na área, o interesse em investigar os desafios do intérprete, na esfera jurídica, mais precisamente na sala de audiência, decorre de esta pesquisadora ser advogada e intérprete em diferentes contextos, sobretudo na esfera policial e judicial criminal. Sabe-se, de forma geral, que essa esfera tem como pressuposto tratar de comportamentos considerados altamente reprováveis ou danosos ao organismo social, podendo até mesmo afetar bens indispensáveis das pessoas. Embora a pesquisadora-intérprete tenha experiências em distintas áreas, a sua atuação profissional no contexto jurídico teve início quando foi contratada pela família de um réu para realizar a mediação dos discursos entre este e sua advogada. A pessoa encontrava-se encarcerada e os intérpretes anteriormente contactados haviam recusado o serviço de interpretação por não se sentirem confortáveis em atuar naquele espaço.

Nesse contexto, a interpretação desempenhada pela pesquisadora-intérprete tornou-se imprescindível para que a advogada pudesse compreender os motivos em desfavor do seu cliente e, assim, proceder à sua defesa de forma adequada. Ao chegar ao sistema penitenciário e deparar-se com o parlatório, local de atendimento das pessoas presas com seus advogados, a pesquisadora-intérprete apontou a necessidade de mudança do espaço para prestar o serviço de interpretação. A barreira física do vidro e o interfone presentes no local não eram os meios adequados para comunicação entre as partes, já que a Libras é uma língua visual-espacial, além de que a obrigatoriedade do uso de algemas pelos presos vista como medida de segurança necessária e protocolar também precisou ser negociada com os agentes penitenciários, em razão de a pessoa surda se comunicar com as mãos, e estas precisam estar livres para estabelecer comunicação entre o réu, a pesquisadora-intérprete e sua advogada.

O impacto dessa experiência na interação comunicacional de/para/entre o réu, a advogada e os agentes penitenciários, bem como os entraves com que se deparou posteriormente na audiência judicial, foram despertados na pesquisadora-intérprete questionamentos que a levaram a refletir a respeito das suas escolhas interpretativas, da complexidade da atuação no sistema Penitenciário e no Poder Judiciário, das violações dos direitos da pessoa surda e da responsabilidade do ILS no contexto policial e jurídico.

Diante dessa realidade, somada às discussões estabelecidas na Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP), em que participa como membra efetiva, e ao compartilhamento das experiências com os colegas intérpretes que atuam na esfera jurídica, surgiu o interesse desta pesquisadora-intérprete em compreender e investigar os desafios na mediação linguística entre os diferentes interlocutores e línguas, na sala de audiência, quando há a participação de pessoas surdas sinalizantes.

Sendo assim, após ter tido a aprovação no processo seletivo, essa pesquisadora-intérprete foi contemplada sob o Processo nº 154.795/2021-6 com financiamento de bolsa CNPq e participou, com esta pesquisa, do projeto institucional *Portal Multimodal/Multilíngue*, que pode ser acessado no endereço eletrônico *cienciaaberta.org*.

De maneira geral, o Portal visa contribuir para que a Ciência Aberta avance nas humanidades, por meio da disponibilização de diversos conjuntos de dados para que pesquisas possam ser ampliadas no campo nacional e internacional. Isso é possível a partir do acesso aberto aos dados para viabilizar o seu uso e reutilização por pesquisadores e sociedade em geral em novas investigações. Porém, é fundamental que sejam observadas as questões éticas e legais de modo que a ciência possa ser mais ampla e consequentemente democrática.

A Ciência Aberta corresponde a uma nova abordagem do processo científico, a qual se baseia em um trabalho cooperativo e no uso de novas tecnologias digitais e ferramentas colaborativas para a disseminação do conhecimento (EUROPEAN COMMISSION, 2016 *apud* SARDINHA *et al.*, 2021). Não obstante esse movimento seja consolidado em diferentes áreas, nas humanidades é relativamente recente. Essa transformação no processo científico a partir do uso de informações disponíveis e no compartilhamento de dados, tem como consequência o aumento de acesso ao conhecimento e possibilita que a comunidade em geral possa se engajar e contribuir com os cientistas na construção do conhecimento. Com isso, há uma maior democratização e acesso para mais pessoas, e não apenas para aqueles que possuem recursos e informações.

A plataforma do *Portal Multimodal/Multilíngue* tem como base quatro princípios norteadores da Ciência Aberta: acesso aberto, dados abertos, fonte aberta e ciência cidadã. Cada um desses vetores tem como função impulsionar e divulgar as produções científicas de forma aberta para que haja a leitura, a reutilização dos dados compartilhados e a participação do público em conjunto com a comunidade acadêmica. Dessa forma, busca-se promover uma maior transparência e colaboração de produção e disseminação de conhecimento científico.

O percurso de cada pesquisador-bolsista está registrado e pode ser acompanhado no blogue *Jornada dos Pesquisadores*, no endereço eletrônico acima mencionado, tendo em vista que os envolvidos assumiram o compromisso de compartilhar dados, análises e os resultados das suas pesquisas, contribuindo para a promoção da Ciência Aberta, e que as informações não são de propriedade exclusiva do pesquisador-bolsista, mas sim da sociedade como um todo e sua divulgação pode beneficiar e incentivar outras pesquisas e descobertas no campo científico.

No intuito de manter e gerenciar o *Portal Multimodal/Multilíngue*, a equipe dividiu-se em cinco grupos, a saber: a) *Squad* de Desenvolvimento e *Design*; b) *Squad* de Conteúdo; c) *Squad* de Divulgação; d) *Squad* Curadoria; e e) *Squad* Acessibilidade. Diante do volume de trabalho e entregas a serem cumpridas, foi necessário estabelecer um cronograma de trabalho. Assim, para assegurar as diretrizes de acessibilidade e permitir que as informações sejam acessíveis aos usuários em geral, esta pesquisadora-intérprete-bolsista participou do *Squad* de Conteúdo e posteriormente do *Squad* Acessibilidade. Nesse grupo, procedeu à audiodescrição das imagens e, ainda, ao serviço de tradução para Libras, em parceria com outra pesquisadora-intérprete-bolsista, de todo o conteúdo do Portal, visando atender ao modelo de Acessibilidade do Governo Eletrônico (eMAG) que é utilizado nos *sites* do governo federal do Brasil.

A adesão à Ciência Aberta também marcou *Bakhtiniana*, principal periódico do Programa de Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem (LAEL), e os editores, no editorial, compartilharam algumas alterações realizadas no *site*, nas condições de submissão dos trabalhos, nos formulários de avaliação dos pareceristas, dentre outras. Essas mudanças são requisitos para aqueles que desejam submeter seus trabalhos para publicação na revista. As autoras reconhecem que a adoção da Ciência Aberta cria um “[...] espaço de tensão, uma vez que, com a nova modalidade, ampliam-se os interlocutores do processo avaliativo, modificando uma cultura acadêmica estabelecida” (BRAIT, 2022, p. 11).

Esse novo conceito de Ciência Aberta pode contribuir significativamente aqui no Brasil para a internacionalização da produção científica brasileira, tornando-a mais acessível e

visível para pesquisadores de todo o mundo. Ademais, ao permitir o compartilhamento de dados, a colaboração entre pesquisadores de diferentes países pode aumentar e proporcionar avanços significativos na ciência e tecnologia.

O movimento de abertura do processo científico, disponibilizando os dados, facilitando o acesso e fontes de forma transparente e acessível, permite que a circulação do conhecimento extrapole os muros da academia, promovendo maior participação da sociedade e, conseqüentemente, a criação de novos temas para investigação. No entanto, como esta pesquisa está centrada na esfera do Poder Judiciário, a maioria dos dados ficam limitados às partes e algumas dificuldades foram encontradas para atender aos princípios da Ciência Aberta.

Por tratar-se da introdução, não se discorrerá neste espaço a respeito dos entraves, mas oportunamente nos capítulos do trabalho.

Nesta pesquisa, a forma encontrada para compreender os desafios da atuação interpretativa multilíngua/multimodal do intérprete — que, no contexto jurídico, representa um elo fundamental e indispensável no processo de inclusão e no reconhecimento da cidadania das pessoas surdas — foi apoiada, basicamente, mas não exclusivamente, na fundamentação teórica e metodológica em uma perspectiva dialógica da linguagem, advinda de Bakhtin e do Círculo, que prevê, nas interações discursivas, conceitos cuja complexidade extrapola o diálogo face a face.

Para tanto, elaborou-se um questionário com versão em Libras e o enviamos para os Auxiliares de Justiça da lista pública do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), a fim de compreender o perfil do intérprete no par linguístico Libras-português. Posteriormente, entrevistamos três respondentes do questionário² e realizou-se a análise dos enunciados concretos (conceito que será explicado mais adiante) para identificar os desafios percebidos e expressos por cada intérprete em relação à atuação na esfera jurídica, bem como as dificuldades na interação comunicativa-discursiva, considerando as duas modalidades de línguas implicadas no processo e os diferentes interlocutores presentes na sala judicial.

Nesse sentido, é importante compreender que o intérprete, durante o processo interpretativo, trabalha não apenas com duas línguas, mas com duas modalidades diferentes de língua, sendo uma língua gestual-visual e a outra vocal-auditiva. McBurney (2004, p. 351) afirma:

² As perguntas realizadas durante a entrevista estão no APÊNDICE A, disponível ao final deste trabalho.

A modalidade de uma língua pode ser definida como sendo os sistemas físicos ou biológicos de transmissão por meio dos quais a fonética de uma língua se realiza. Existem sistemas diferentes de produção e percepção. Para as línguas orais a produção conta com o sistema vocal e a percepção depende do sistema auditivo. Línguas orais podem ser categorizadas, portanto, como sendo expressas na modalidade vocal-auditiva. Línguas de sinais, por outro lado, dependem do sistema gestual para a produção e do sistema visual para a percepção. Portanto, línguas de sinais são expressas na modalidade gesto-visual (MCBURNEY, 2004, p. 351, tradução nossa).³

Rodrigues e Santos (2018, p. 3-4) alertam que

o fato de uma das línguas ser gestual-visual impacta significativamente o processo, já que as línguas de sinais, articuladas externamente ao corpo, exploram mais a simultaneidade na constituição dos sinais e sentenças; não são dependentes de preposições, conjunções e artigos; possuem relações sintáticas constituídas espacialmente; etc.

Vale ressaltar que essas diferenças têm impacto em todas as relações e percepções que uma pessoa surda tem do mundo. Isso ocorre porque a língua utilizada por ela possui estrutura gramatical própria, o que influencia até mesmo a forma como exerce seus direitos de cidadania tendo que na maioria das vezes ser mediada por intérprete. Para Fomin e Santiago (2021, p. 154):

é possível perceber que a diferença entre as modalidades faz que essas línguas existam a partir de experiências diferentes, uma baseada prioritariamente na articulação dos sons e a outra essencialmente baseada em vivências visuais.

De acordo com Rodrigues (2018), o processo interlínguas/intermodalidades no qual o TILS se insere requer habilidades e conhecimentos específicos demandados por cada contexto situacional. Além do mais, na mediação dos discursos que envolve a interpretação intermodal, o profissional não somente estabelece a comunicação interativa enquanto mediador, mas insere-se nela, como mais um autor, mais um sujeito receptor e produtor de sentidos, na medida em que experiencia o evento de linguagem de forma total, aí incluído seu corpo. E é nessa condição na sala de audiência — em que falantes surdos e não surdos são *interpretados* — que o intérprete deve atuar com vistas à eficiência, à ética, à qualidade e à segurança, a fim de que haja, de fato, a inclusão da pessoa surda na comunicação que aí se estabelece.

³ The “modality” of a language can be defined as the physical or biological systems of transmission on which the phonetics of a language relies. There are separate systems for production and perception. For spoken languages, production relies upon the vocal system, while perception relies on the auditory system. Spoken languages can be categorized, then, as being expressed in the vocal-auditory modality. Signed languages, on the other hand, rely on the gestural system for production and the visual system for perception. As such, signed languages are expressed in the visual-gestural modality.

Assim, para observar e analisar as especificidades da interação discursiva nas audiências, é importante considerar, inicialmente, as características da *esfera* em que a interação se produz, circula e é recebida, assim como as particularidades dos *sujeitos* aí envolvidos e das linguagens/discursos que eles enunciam e são por eles enunciados (BAKHTIN, 2016; VOLÓCHINOV, 2017; 2019). Como ponto de partida para elucidar essa escolha teórica, evocamos Bakhtin (2011, p. 394, grifo nosso) quando afirma: “os elementos da expressão (*o corpo não como materialidade morta, o rosto, os olhos, etc.*) neles se cruzam e combinam duas consciências (*a do eu e a do outro*)”.

O destaque aqui se deve à ideia de que, nas interações comunicativas, todos os sujeitos enunciativos-discursivos são ativos no que se refere à produção, construção e busca de sentidos. Isso significa que os sujeitos e seus enunciados concretos atuam mutuamente, interatuam, não apenas com palavras e gestos, mas com o *corpo todo*, com as *expressões do rosto*, com os *olhos*. Como afirma Sobral (2008, p. 89), “o tradutor/intérprete é um parceiro legítimo de toda interação de usuários de línguas diferentes e interfere necessariamente na tradução, como mediador-participante”.

Na perspectiva dialógica, o macro conceito de dialogismo (que se diferencia do diálogo face a face, embora exista a partir dele e de qualquer forma de interação) constitui o modo de funcionamento real da linguagem e o princípio constitutivo de qualquer enunciado. Por essa razão, *enunciado concreto* é articulado necessariamente ao conceito de *esfera*. A definição a seguir nos ajuda a sintetizar o conceito e sua relação com esfera.

Todo enunciado concreto é um elo na cadeia de comunicação discursiva de um determinado campo [esfera]. [...] *Todo enunciado é pleno de ecos e ressonâncias de outros enunciados com os quais está ligado pela identidade da esfera de comunicação discursiva*. Todo enunciado deve ser visto antes de tudo como uma resposta aos enunciados precedentes de um determinado campo (aqui concebemos a palavra “resposta” no sentido mais amplo): ela os rejeita, confirma, completa, baseia-se neles, subentende-os como conhecidos, de certo modo os leva em conta (BAKHTIN, 2016, p. 57, grifo nosso).

Nesse sentido, embora se possa pensar que o ILS, na esfera jurídica, fique restrito a interpretar demandas na sala de audiência e que as características dessa esfera ditem uma atuação literal e neutra, a atividade de versar de uma língua para a outra é *discursiva e respondente* às coerções de cada situação de interpretação e do contexto em que ocorre. Por essa razão, a presença do intérprete como mediador linguístico-discursivo participante, atuante nas interações discursivas da audiência jurídica, exige uma formação específica para lidar com os diferentes procedimentos e protocolos de cada situação particular desse contexto.

Pela perspectiva dialógica todos os aspectos devem ser levados em consideração na análise de um enunciado, já que é a partir do social que as relações se constituem. Conforme Nascimento (2014, p. 1.136),

Encarar a tradução/interpretação como ato enunciativo-discursivo, a partir da perspectiva dialógica de estudo da linguagem, significa enxergar a materialidade produzida nesse ato como um enunciado concreto concebido como uma unidade real na constante de comunicação discursiva. Esse enunciado concreto, compõe, legitimamente o *discurso e está para além da estrutura da língua, de suas unidades e de seus elementos, está na verdade, no uso de seus falantes em determinadas situações e momentos históricos* (NASCIMENTO, 2014, p. 1.136, grifo nosso).

Dessa maneira, as escolhas do ILS compõem enunciados determinados não só pelas situações específicas de atuação, mas também por sua condição de sujeito discursivo ativo, inserido em determinada esfera. Silva (2011, p. 49, grifo nosso) explica que as escolhas do TILS

[...] são orientadas pelas *relações dialógicas* do tradutor [intérprete] com o já-dito (não apenas o texto de partida, mas todos os discursos que o sujeito que traduz conhece sobre os elementos presentes nesse texto- fonte [nesse enunciado fonte]) e com a resposta ativa de sua audiência (não apenas de seus leitores [interlocutores] projetados, mas tudo que eles podem vir a questionar, julgar, objetar).

Mais adiante, Silva (2011, p. 84) corrobora essa ideia, com base na concepção bakhtiniana de enunciado e de relações dialógicas, ao afirmar que “todo enunciado é uma tomada de posição, uma vez que, o ato da enunciação concretiza uma postura global em relação à língua, à visão de mundo, aos conhecimentos e a outros discursos”. Na medida em que a interação discursiva (VOLÓCHINOV, 2017) representada pelo ato de interpretação compartilha essas características, esses aspectos devem ser trabalhados/discutidos na formação de TILS.

É importante ressaltar que há diferentes instrumentos legais nacionais que versam sobre a atuação desse profissional em relação ao acesso à justiça das pessoas surdas como um direito fundamental, que deve ser garantido a todos os cidadãos indistintamente. Neste trabalho, serão considerados na análise do *corpus* os conceitos *de enunciado concreto, gêneros do discurso, esfera/campo* de atuação humana e *relações dialógicas*.

O objetivo geral é analisar os enunciados concretos das entrevistas e questionário realizados com os intérpretes de Libras-Português/Português-Libras, e nesse diálogo identificar os desafios que cada sujeito enxerga para atuar na esfera jurídica e na interação comunicativa de uma audiência, já que o enunciado concreto revela a vontade discursiva de cada sujeito e é marcado pela unidade real de comunicação e valoração de seu relacionamento

com o contexto. Em relação aos objetivos específicos, procuramos identificar e estabelecer o perfil dos ILS que atuam no Judiciário, bem como compreender seu papel linguístico social no acesso da pessoa surda sinalizante ao Poder Judiciário e, conseqüentemente, à justiça.

Dada a realidade intersemiótica dos processos de interpretação envolvendo línguas de sinais/línguas orais, esta pesquisa poderá contribuir na compreensão dessa interação discursiva específica. Assim, para conhecer esses pontos e contribuir para melhor direcionamento preparativo, formativo e atitudinal desses profissionais que atuam na esfera jurídica, partiu-se da seguinte pergunta de pesquisa: *considerando a interação comunicativa/discursiva entre os interlocutores surdos, intérpretes e agentes da justiça nas audiências, como se dá essa atuação e quais desafios o ILS enfrenta para garantir o acesso à justiça das pessoas surdas?*

Com o intuito de alcançar os objetivos propostos, constituiu-se como *corpus*: a) um questionário elaborado no *Google Forms* em língua portuguesa, com versão em Libras, para traçar o perfil dos profissionais que constam em lista pública⁴, uma vez que esses ILS já foram nomeados como auxiliares da justiça, no TJSP; e b) entrevistas com três respondentes do questionário, de forma remota, por sistema de gravação audiovisual, registrado na Plataforma *Teams*. Essas entrevistas permitiram que os participantes apontassem os desafios que enfrentam ao atuarem no contexto jurídico.

No que se refere à estrutura da presente pesquisa, após a introdução, serão reiterados os marcos legais dos direitos das pessoas surdas para consolidar o conhecimento que, na prática, não ocorre em igualdade de condições no acesso à Justiça, em relação aos demais cidadãos. Logo em seguida, tecem-se breves considerações quanto à atividade tradutória e interpretativa, tendo em conta que são processos distintos, embora muitos confundam o seu fazer.

Descreve-se, ainda, o processo de cadastramento para nomeação de ILS no sistema da Justiça Comum, trata-se da sua relação como profissional auxiliar da justiça e dos desafios quanto ao pagamento dos honorários pelo serviço prestado, além de algumas reflexões em relação à lista de referência dos valores apresentados por entidades representativas desse grupo em face do valor de tabela paga pelo Estado para atuação na esfera jurídica.

No terceiro capítulo serão discutidas as principais audiências e suas diferentes finalidades, uma vez que os profissionais precisam ter conhecimento dos distintos ritos, já que implica a organização para a prestação do serviço de interpretação. Analisa-se também o

⁴ Lista pública no *site* <https://www.tjsp.jus.br/auxiliaresjustica/auxiliarjustica/consultapublica>.

espaço arquitetônico e observa-se a forma que esse projeto cênico imprime a materialização do sistema hierárquico e burocrático do sistema judiciário, interferindo nas relações dos diferentes interlocutores durante o ato interpretativo do ILS.

No quarto capítulo, apresentam-se os procedimentos teóricos-metodológicos e a descrição dos conceitos com base nos textos e estudos bakhtinianos e do Círculo para a realização das análises com vistas às especificidades dos enunciados concretos das entrevistas e questionário realizados com os intérpretes de Libras-português/Português-Libras. Para tanto, lança-se mão dos conceitos destacados da teoria fundante mobilizada pelo *corpus* na interação discursivo jurídica: Juiz-ILS-Surdo.

Por fim, as considerações finais são tecidas da leitura do objeto, do arcabouço teórico durante o curso e da vivência no mundo a partir do lugar que ocupo e com os valores que me constituem. Com esta dissertação, espera-se, a partir da perspectiva enunciativo-discursiva de Bakhtin e do Círculo, contribuir com a formação e aprimoramento da atividade interpretativa do ILS, na esfera jurídica, uma vez que as suas escolhas interpretativas e tradutórias são de grande responsabilidade. Isso decorre tanto para com os enunciados recebidos e interpretados, como para com as especificidades do contexto, da situação, por ser o intérprete a pessoa na sala de audiência com expertise (ou não) para *entender tudo* o que é dito.

2 CAPÍTULO 1 — O SERVIÇO DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE / PARA / ENTRE LÍNGUA DE SINAIS

De maneira geral, o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras) pela Lei nº 10.436 constitui um marco histórico para a comunidade surda (BRASIL, 2002). No entanto, a sua institucionalização não foi suficiente para atender plenamente às demandas desse grupo, que persiste em sua luta pela difusão e uso dessa língua em todo o território nacional. Com a crescente busca das pessoas surdas sinalizantes pela efetivação de seus direitos e ocupação de espaços sociais diversos, tem havido uma demanda cada vez maior do intérprete para intermediar a interação enunciativa-discursiva com os sujeitos que não partilham do mesmo sistema linguístico-enunciativo-discursivo.

Na legislação brasileira, o uso da língua portuguesa em todos os atos (audiência) e termos do processo é obrigatório, conforme o artigo 192, do Código de Processo Civil (CPC) (BRASIL, 2015a), sendo, portanto, essencial a nomeação do ILS para transpor o discurso em Libras da parte surda para a língua oficial do país — artigo 13 da Constituição Federal (BRASIL, [2016]) — e vice-versa, inclusive na sala de audiência judicial. Ao considerarem-se o contexto jurídico e os serviços aí prestados, constata-se que o profissional poderá atuar *traduzindo* textos ou *interpretando* simultaneamente os enunciados-discursos que se dão nos eventos comunicativos em um dado contexto de interação.

De acordo com Seleskovitch (1978, p. 2), o tradutor trabalha com a palavra escrita e o intérprete, com a palavra falada. A autora destaca que a diferença fundamental é que “a tradução converte um texto escrito em outro escrito, enquanto a interpretação converte uma mensagem oral em outra mensagem oral”. Entretanto, a definição supracitada é pautada nos processos tradutórios e interpretativos intramodais, ou seja, aqueles realizados entre línguas que possuem a mesma modalidade vocal-auditiva, além de que essa compreensão está pautada no fato de que para definir o processo de tradução ou interpretação basta verificar se o texto é escrito ou falado.

Ao considerarem-se os processos tradutórios e interpretativos entre línguas de modalidades distintas, denominados de intermodais, como por exemplo a Libras (gestual-visual) e a língua portuguesa (vocal-auditiva), surgem questões operacionais e cognitivas que impactam a prestação do serviço. Segundo Rodrigues (2018), quando uma pessoa surda realiza a sinalização, ela está produzindo um discurso verbal, isto é, momentâneo, cujo meio de registro acontece em vídeo. Diante disso, é possível afirmar que esse material não se

enquadra em um texto escrito para ser traduzido, mas em um formato distinto, o que amplia as possibilidades do serviço de tradução, que não pode ser restrito à oposição entre textos.

Nesse sentido, Rodrigues (2018, p. 32) sugere que “[...] é preferível utilizar a palavra registro em lugar de escrita, assim o texto registrado pode se apresentar de diferentes formas em escrita propriamente dita, em áudio ou em vídeo”. Já Rodrigues e Santos (2018), ao fazerem a distinção entre interpretação e tradução, afirmam que na *interpretação*, o ILS trabalha com o discurso em fluxo, isto é, com a fala em tempo real. Por essa razão, trabalha em contato direto e imediato com o autor do texto e o público-alvo, o que torna o processo altamente complexo porque as condições de produção exigem que o profissional acompanhe o ritmo do autor do discurso e esteja diretamente envolvido no contexto comunicativo.

É importante apontar que, no serviço de *tradução*, o TILS tem um prazo para entregar o produto, não tem contato direto com o público e pode exercer um ritmo particular, além de contar com o apoio de materiais como dicionários, internet e outros recursos com possibilidade de revisar o resultado da tradução mesmo após a sua entrega. Por outro lado, no serviço de interpretação, o profissional deve acompanhar simultaneamente o ritmo do falante, não tendo a possibilidade de consultar materiais de apoio, e o produto da interpretação não é revisado, uma vez que a entrega é imediata. Nascimento (2018, p. 113) corrobora:

A tradução, diferentemente da interpretação, lida com enunciados finalizados (embora não acabados, porque o acabamento será dado pelo leitor da obra traduzida escrita ou em vídeo), com um tempo maior de compreensão do dito, de pesquisa terminológica com um movimento metarreflexivo, com a garantia da recursividade e da retomada e revisão daquilo que foi traduzido.

Para Rodrigues (2018, p. 11), o contexto situacional é um elemento distintivo entre a atividade de tradução e interpretação, exigindo habilidades e competências específicas dos profissionais envolvidos. De acordo com o autor, “[...] as habilidades dos tradutores estão mais diretamente vinculadas ao domínio da escrita e as requeridas dos intérpretes ao domínio da expressão oral [...]”. Além disso, relaciona aspectos de demanda cognitiva e operacional que devem ser considerados pelo profissional que a executará. Para ele, o processo interpretativo intermodal exige do ILS

além de todos os conhecimentos, habilidades e estratégias necessárias a um bom intérprete, *para vocalizar com qualidade, ele precisa ter uma boa capacidade cognitivo-visual para compreensão da língua de sinais em uso e uma boa capacidade de produção da fala na língua vocal. Já na sinalização*, temos o contrário, já que, *para sinalizar com qualidade, o intérprete deve ter boas habilidades de escuta da língua vocal, assim como habilidades e estratégias corporais, sensório-motoras*, para a produção da língua de sinais, já que esta demanda uma *performance* visual (RODRIGUES, 2018, p. 36, grifo nosso).

Segundo Nascimento (2018, p. 112, grifo nosso), todo o ato de tradução e interpretação

[...] são constitutivamente movimentos de encontro com o outro porque promovem a mediação de *diferentes sujeitos, línguas, linguagens e culturas*. O tradutor e o intérprete, agentes protagonistas dessas atividades, *assumem uma posição de mediação e podem, devido ao conhecimento aprofundado das línguas e culturas dos envolvidos na interação a ser estabelecida pelo seu ato discursivo, construir pontes entre diferentes mundos e realidades*.

Para o autor, o tradutor e o intérprete, ao mediar a atividade discursiva, oportunizam o aparecimento do *outro*, pela linguagem, uma vez que antes estava sem acesso para interagir por desconhecimento do sistema linguístico entre os sujeitos do contexto interacional. Além disso, destaca que, enquanto a tradução mobiliza o que já foi dito na instância da linguagem, a interpretação mobiliza o que está por vir.

Na perspectiva dialógica, Silva (2011, p. 96) define a tradução (e podemos entender também a interpretação) como:

Uma reenunciação (retomada-modificação), única e irrepitível, que inscreve no texto traduzido traços resultantes da posição sociocultural, histórica e geográfica ocupada pelo tradutor [intérprete] e se manifesta por uma voz enunciativa – um conjunto de marcadores sociolinguísticos, retóricos estilísticos e axiológicos [discursivos].

Sobral (2008) afirma que o tradutor/intérprete é um mediador-participante, ou seja, um coautor do texto traduzido, alguém que organiza uma relação “interlingual” com o objetivo de dizer o “mesmo” para outras pessoas.

O tradutor é um profissional que organiza e orquestra interações entre parceiros diferentes nas quais só ele detém o saber das duas línguas, um saber que ele precisa usar bem, em benefício da compreensão do que é dito, mais do que isso, em favor da compreensão entre pessoas de línguas diferentes, para além do que dizer “por si” palavras (ou sinais) já que nenhuma palavra ou sinal diz coisa alguma “por si” (SOBRAL, 2008, p. 125, grifo nosso).

A tradução e a interpretação com base no pensamento bakhtiniano são atos enunciativos de mediação em que o ILS mobiliza, dialogicamente, os enunciados dos demais participantes da interação comunicativa, os quais estão tecidos por diferentes discursos e vozes enunciativas-discursivas que se materializam na linguagem (BAKHTIN, 2015).

De acordo com Fomin e Santiago (2021), compreender o ILS na perspectiva dialógica é saber que ele é um profissional interlocutor-mediador que atua como ponte discursiva. Todavia, devemos pensar ponte discursiva não com o viés de travessia de um lado para o outro, de uma extremidade a outra, mas no estado de movência que o intérprete se insere

inclusive com restrições nos movimentos, que na esfera jurídica se estabelece pela dinâmica dos rituais jurídicos, espaços físicos ou até mesmo pelos interlocutores do sistema judiciário.

A esfera jurídica é um contexto restrito, ritualizado e pouco conhecido por boa parte da sociedade em geral. Os profissionais que almejam atuar neste campo precisam compreender as produções ideológicas e coerções produzidas a partir das práticas sociais dos sujeitos-sócio-históricos envolvidos, familiarizar-se com a linguagem específica que reflete condições estético-ideológica de comunicação (hierarquia/poder) e ter domínio de gêneros discursivos específicos.

Assim, é um campo de especialidade e o grupo social que nela circula utiliza sistemas singulares que podem ser percebidos a partir dos diferentes espaços, comportamentos, vestimentas e manifestados no discurso de modo a refratar a realidade social da esfera. Para Bakhtin (2003, p. 285) “quanto melhor dominamos os gêneros tanto mais livremente os empregamos”. Por essa razão é importante que o ILS em cada esfera de comunicação discursiva se aproxime do gênero e domine suas formas, estruturas de acordo com a lógica particular de cada esfera/campo.

Grillo (2006) ao abordar a distinção de interação nas esferas afirma que a linguagem é o terreno comum sobre o qual se assentam e são determinantes para a compreensão da presença e tratamento dados a palavra. Para a autora, “a obra do Círculo caracteriza-se, de um lado, por admitir as especificidades coercitivas de cada campo/esfera e, de outro, por assentar a sua natureza comum sobre a constituição semiótica, em especial no signo linguístico” (GRILLO, 2006, p. 144).

Assim, é importante destacar que, embora a tradução e a interpretação estabeleçam a interação dos sujeitos, são atividades distintas, razão pela qual, neste trabalho, se analisam os desafios do ILS de mobilizar os discursos quanto ao serviço de *interpretação na esfera jurídica*, que lida diretamente com a tensão e a imprevisibilidade das interações face a face no gênero audiência judicial, e não ao serviço de tradução.

3 CAPÍTULO 2 — O INTÉRPRETE COMO AUXILIAR DA JUSTIÇA

A profissão de Tradutor e Intérprete de Libras-Português é regulamentada pela Lei nº 12.319, que estabelece no artigo 2º que o profissional deve realizar a interpretação das duas línguas de forma simultânea ou consecutiva e possuir proficiência em tradução e interpretação da Libras e Língua Portuguesa. O artigo 6º, inciso V, atribui ao profissional a responsabilidade de promover a acessibilidade em repartições públicas e prestar serviços de interpretação em depoimentos em juízo, órgãos administrativos ou policiais (BRASIL, 2010).

Verifica-se na legislação que o papel do intérprete não se restringe à simples habilidade de facilitar a comunicação entre as partes que não compartilham o mesmo sistema linguístico. Como profissional, ele tem o dever de exercer sua função com rigor técnico, ao passo que zela pelos valores éticos, especialmente no que diz respeito à sua postura e conduta nos ambientes em que atua profissionalmente (BRASIL, 2010).

Dessa forma, não é a pessoa bilíngue que pode desempenhar o serviço de interpretação; para além de dominar o sistema linguístico da pessoa que será mediada, é preciso que o profissional tenha habilidades, competências e saberes adicionais, como o procedimental da interpretação, a lógica particular da esfera que irá atuar, entre outros. De acordo com Rodrigues e Santos (2018, p. 19), para interpretar no contexto jurídico,

não basta apenas compreender os protocolos exigidos para atuação nesses espaços, mas é necessário identificar as demandas e a maneira como distintos contextos situacionais forcem certas escolhas e decisões.

Hale (2004) ao tratar do panorama histórico do intérprete judicial australiano, apontou que as pessoas que desempenhavam essa função eram ad hoc, ou seja, profissionais ocasionais ou pessoas que se voluntariavam para o trabalho utilizando competências bilíngues. Ela afirma que não tinham qualquer formação acadêmica ou prática porque esse serviço não era considerado profissão, resultando crescentes queixas relativas a má qualidade no serviço. Segundo a autora, nos relatórios encomendados pelo governo para entender a situação,

Os intérpretes que trabalham para este serviço efetuaram *a maior parte do seu trabalho nos tribunais*, mas não lhes foi ministrada qualquer formação sobre o processo judicial, a terminologia jurídica ou o papel do intérprete [...] (HALE, 2004, p. 16, tradução nossa).⁵

⁵ *The interpreters working for this service performance the bulk of their work in the courts, yet no training on court procedure, legal terminology or the rule of the interpreter was provide for them.*

A autora aponta que “essa falta de percepção profissional prejudica aqueles que trabalham como intérprete e dificulta que eles sejam percebidos como profissionais” (HALE, 2004, p. XIV).⁶ Jakubowicz e Buckley (1975, p. 22, grifo nosso, tradução nossa)⁷ destacaram que o serviço inadequado de interpretação no país se dava ao fato de que muitos acreditavam ser fácil a atuação de intérprete por pessoa bilíngue, mas afirma que

uma interpretação competente não é apenas a capacidade de falar uma língua, mesmo que fluentemente, mas é uma competência adquirida com especialização necessária em áreas apropriadas e um código de ética profissional rigoroso. Isto é de importância vital em questões jurídicas, onde a precisão da interpretação, a compreensão dos procedimentos legais e a apresentação imparcial.

Segundo Nordin (2018, p. 3, grifo nosso), traduzir (interpretar) em sala de audiência concretiza as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, exigindo do profissional qualidade no serviço, tendo em vista que

a interpretação forense é a atividade profissional específica dos intérpretes que atuam em audiências judiciais, cíveis ou criminais, atividade esta que exige não só o pleno domínio das línguas que se vai interpretar e das técnicas de interpretação (formação genérica), como intimidade e desenvoltura com a terminologia técnico-jurídica e com os ritos e procedimentos judiciais (formação específica), além de um controle emocional e psicológico em nível invejável pelas situações que venham a surgir no decorrer das audiências.

Para Sobral (2008, p. 19), “o conhecimento de duas línguas em suas várias modalidades não assegura a capacidade de traduzir, porque essa é uma habilidade específica”. De acordo com o autor, “há uma dada maneira de ver a língua e suas inter-relações que envolve elementos que somente a posição do tradutor permite ver”. Sendo assim, o profissional que desempenha esse serviço deve não somente possuir um conhecimento linguístico, mas também estar apto a compreender o contexto em que se situa.

No Brasil o PL nº 5.182, em tramitação no Congresso, discute a obrigatoriedade do intérprete em ambientes institucionais de atendimento ao público, o que inclui o judiciário para prover assistência de serviço linguístico as pessoas que não dominam o português. A formação e profissionalização para atender demandas específicas de cada área deve ser amplamente discutida e instituída por políticas públicas, porque se reconhece que a qualidade

⁶ *This lack of professional Identity among those working as interpreters themselves makes it difficult for those working with them to perceive them as professionals.*

⁷ *Competent interpreting is not merely an ability to speak a language, however fluently, but is an acquired skill with specialization needed in appropriate areas together with a strict code of professional ethics. This is of vital importance in legal matters, where precision of interpretation, understanding of legal procedures and unbiased presentation are required.*

nos serviços de interpretação só é possível com formação e remuneração proporcional, uma vez que um trabalho mal remunerado não atrai pessoas competentes para a profissão (BRASIL, 2020b).

Na Lei nº 13.105, são Auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, *o intérprete*, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias (BRASIL, 2015a). Esses profissionais atuam no curso do processo no intuito de implementar a prestação jurisdicional, auxiliando de forma específica o juiz naquilo em que este não tenha o devido conhecimento para julgar.

Quando um processo judicial é instaurado e as partes não falam ou compreendem a língua portuguesa, *o juiz é o responsável por nomear o intérprete*.

Art. 162. O juiz nomeará intérprete ou tradutor quando necessário para:

I - traduzir documento redigido em língua estrangeira;

II - *verter para o português as declarações das partes e das testemunhas que não conhecerem o idioma nacional;*

III - *realizar a interpretação simultânea dos depoimentos das partes e testemunhas com deficiência auditiva que se comuniquem por meio da Língua Brasileira de Sinais, ou equivalente, quando assim for solicitado* (BRASIL, 2016, art. 162, grifo nosso).

Constata-se no texto legal que as pessoas que se comunicam em Libras têm o direito de requerer a nomeação de um intérprete quando prestarem depoimento na condição de parte ou testemunha, de modo a assegurar que suas declarações sejam compreendidas, proporcionando assim a eliminação das barreiras linguísticas e assegurando acessibilidade comunicacional. Nota-se ainda, que na legislação essa prerrogativa de solicitar o intérprete não é da pessoa surda e sim do juiz que analisará cada caso para decidir a nomeação. Para Nordin (2018, p. 2, grifo nosso), “a principal função do intérprete forense, é permitir que o réu esteja *presente de forma linguística* em todas as etapas do processo, *tornando igualmente possível que os demais envolvidos no processo compreendam o que é dito pelo acusado*”.

Percebe-se que, para usufruir de seus direitos e exercer cidadania plena, a pessoa surda sinalizante precisa ter o direito à língua garantido, caso contrário, será privada do direito de concorrer em igualdade de condições com os demais cidadãos no acesso à informação e comunicação. Aliás, o país é signatário da Declaração dos Direitos Humanos (1948) e da Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (1996), dois dos mais importantes documentos políticos contra a discriminação linguística, tendo o Estado, portanto, a responsabilidade de garantir que a pessoa surda se comunique em Libras e que o intérprete

seja nomeado em qualquer situação (BRASIL, 1992; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, 1996). Nesse sentido Fonseca (2012) afirma que “se a jurisdição consiste no ato pelo qual o Estado diz o direito, não haverá jurisdição para o cidadão surdo, se o direito não lhe for dito em Língua Brasileira de Sinais”.

O Código de Processo Penal (CPP) – Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 —, que estabelece a forma pela qual o processo judicial na área criminal será regulado, no artigo 281, equipara os intérpretes aos peritos para todos os fins (BRASIL, 1941). Já na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterada pela Lei nº 13.660, de 8 de maio de 2018, é previsto no artigo 819 que o intérprete será nomeado pelo juiz ou presidente quando:

Art. 819 - O depoimento das partes e testemunhas que não souberem falar a língua nacional será feito por meio de intérprete nomeado pelo juiz ou presidente.
 § 1º - *Proceder-se-á da forma indicada neste artigo, quando se tratar de surdo-mudo, ou de mudo que não saiba escrever.*
 § 2º *As despesas decorrentes do disposto neste artigo correrão por conta da parte sucumbente, salvo se beneficiária de justiça gratuita.* (BRASIL, 2018, art. 819, grifo nosso).

Por essa razão, a pessoa que exerce o serviço de interpretação deve dispor das habilidades para tal, já que sua atuação está prevista nos textos legais de diferentes áreas do direito, resultando em ponte para a comunicação e interação das pessoas surdas sinalizantes com o juiz, as diferentes partes processuais e, conseqüentemente, no acesso à Justiça. Desse modo, não basta ser bilíngue para ser intérprete, tampouco todo intérprete é competente para atuar na esfera jurídica.

Quando esse profissional é nomeado para atuar em qualquer área do direito, deve cumprir o encargo no prazo determinado pelo juiz. Caso não cumpra a demanda, não compareça no dia e local previamente designado, ou se negue a falar a verdade, poderá incorrer em multa, ficar sujeito à disciplina judiciária e, inclusive, ser responsabilizado por crime de falsa perícia, conforme previsto no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (BRASIL, 1940).

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, *tradutor ou intérprete em processo judicial*, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:
 Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa (BRASIL, 1940, art. 342, grifo nosso).

É importante ressaltar que o intérprete pode escusar-se da nomeação se não tiver os conhecimentos técnicos exigíveis para o bom desempenho da função. Além disso, caso o

profissional ocasione prejuízos a alguma das partes, poderá ser impedido de atuar em outras demandas pelo período de dois a cinco anos e ser responsabilizado por informações inverídicas ou pelos prejuízos que vier a causar, conforme previsto nos artigos 157 e 158 do CPC (BRASIL, 2015a).

Cumpra esclarecer ainda que os linguistas peritos e os intérpretes não devem ser confundidos, pois desempenham papéis diferentes: enquanto o ILS atua como ponte discursiva entre as partes durante toda a mediação linguística em um contexto de comunicação, o linguista perito trabalha com situações em que “[...] há disputa sobre aspectos de textos escritos” (COULTHARD, 2004, p. 159), ou seja, vestígios linguísticos relacionados ao sistema da língua na produção de prova. Assim, com a participação do perito linguista na produção de provas em audiência, o profissional será ouvido e dispensado, ao passo que o intérprete permanecerá durante todo o ato comunicativo-enunciativo-discursivo jurídico na sala judicial.

Art. 361 - *As provas orais serão produzidas em audiência, ouvindo-se nesta ordem, preferencialmente:*

I - *o perito e os assistentes técnicos, que responderão aos quesitos de esclarecimentos requeridos no prazo e na forma do art. 477, caso não respondidos anteriormente por escrito;*

II - *o autor e, em seguida, o réu, que prestarão depoimentos pessoais;*

III - *as testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu, que serão inquiridas.*

Parágrafo único - Enquanto depuserem o perito, os assistentes técnicos, as partes e as testemunhas, não poderão os advogados e o Ministério Público intervir ou apartear, sem licença do juiz (BRASIL, 2015a, art. 361, grifo nosso).

Cabe ressaltar que, se as partes envolvidas no processo (autor e réu) desejarem que um profissional com a mesma expertise acompanhe o intérprete designado pelo juiz, esse profissional não será considerado perito, mas sim um assistente técnico, conforme disposto nos arts. 159, §3 e §4 do CPP e no art. 465, II do CPC e (BRASIL, 1941; 2015a). O intérprete nomeado *como auxiliar da justiça é o profissional de confiança do juiz*, sendo o assistente técnico o perito das partes.

Com base na Lei Brasileira de Inclusão (LBI) — Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Estado tem o dever de garantir a participação plena da pessoa com deficiência em todo o processo judicial, assegurando, assim, condições de igualdade para o exercício de seus direitos e liberdades fundamentais, além de tratamento prioritário na tramitação processual e em todos os procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada (BRASIL, 2015b). Ademais, é responsabilidade do Poder Público realizar as adaptações necessárias para garantir

esses direitos, sendo a falta de cumprimento dos dispositivos legais considerada discriminação (BRASIL, 2015b).

Cumprir destacar que, mesmo na atualidade, a comunidade surda se articula para desconstruir a noção de deficiência como uma limitação ou estigma na sociedade e reivindica o reconhecimento de sua identidade, direitos linguísticos e culturais nas diferentes esferas da vida social. Entretanto, na legislação, a pessoa surda é considerada como indivíduo com deficiência que, devido ao impedimento sensorial de longo prazo, em comparação às outras pessoas, enfrenta barreiras comunicacionais na interação social (BRASIL, 2015b).

A LBI é considerada um marco na luta dos movimentos em prol das pessoas com deficiência, tendo em vista que estabeleceu a necessidade de diversas mudanças, inclusive nas resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essas alterações objetivam adequar as atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares a essa nova perspectiva de inclusão das pessoas com deficiência, assegurando-lhes condições de igualdade para o exercício de seus direitos. Recentemente, o CNJ publicou a Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021, que estabelece diretrizes para a acessibilidade e a inclusão no Poder Judiciário, e entre as determinações está o de nomear tradutor e intérprete de Libras com certificação de proficiência quando houver a participação da pessoa surda em um processo. Esse profissional poderá atuar inclusive por videoconferência, utilizando os recursos tecnológicos disponíveis, como forma eficiente de superar barreiras comunicacionais e garantir a plena participação da parte surda no processo (BRASIL, 2021a).

Cabe ressaltar, também, que a Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 — que dispõe sobre a profissão de tradutor intérprete público, cuja atividade privativa é traduzir documentos, realizar traduções oficiais e interpretar verbalmente manifestação em línguas orais estrangeiras — no artigo 23 preconiza que o profissional poderá habilitar-se e registrar-se para um ou mais idiomas estrangeiros ou, ainda, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) (BRASIL, 2021b). No Decreto-Lei nº 13.609 não havia previsão para qualquer língua de sinais, razão pela qual o profissional de Libras não poderia ser tradutor ou intérprete juramentado, sendo que tal concurso e inscrição eram restritos a profissionais que atuavam com a língua oral estrangeira, o que difere significativamente das línguas de sinais. Isso se deve ao fato de que a Libras não é uma língua oral, tampouco estrangeira, mas sim uma língua de sinais brasileira. Tendo em vista que a legislação em vigor destaca que todos os atos oficiais devem ser realizados obrigatoriamente em língua portuguesa, com a nova regulamentação, os intérpretes de Libras poderão se cadastrar para mediar situações

comunicativas envolvendo pessoas surdas como tradutores e intérpretes oficiais (BRASIL, 1943).

Na concepção teórica de Bakhtin e do Círculo, quando se pensa na palavra não se deve pensar somente em sua significação descontextualizada, mas na sua enunciação realizada por um sujeito socialmente organizado, de forma que ela, a palavra, se torna enunciado, tecido por discursos, ou seja, realiza-se em uma situação, em um contexto, que, na vida, implicam tempo e espaço específicos, incluindo os destinatários. Para Bakhtin (1988), a palavra carrega e imprime vozes de todos aqueles que a utilizam ou a têm utilizado historicamente porque todo signo é axiológico, não há palavra “neutra”. Quando uma palavra é utilizada em qualquer situação social, acumula as entoações do diálogo dos interlocutores com seus valores sociais, portanto, apresenta carga significativa a cada momento de uso. Segundo o filósofo, a palavra expressa um contexto:

Todas as palavras evocam uma profissão, um gênero, uma tendência, um partido, uma obra determinada, uma pessoa definida, uma geração, uma idade, uma hora. Cada palavra evoca um contexto ou contextos, nos quais ela viveu sua vida socialmente tensa; todas as palavras e formas são povoadas de intenções (BAKHTIN, 1988, p. 100, grifo nosso).

Na legislação, o intérprete quando nomeado pelo juiz é equiparado a perito. Há, entretanto, outros pontos de vista quanto ao uso das palavras “perito” e “intérprete” circulando em outras esferas que não a jurídica, as quais, a depender da possibilidade de uso e entendimento de outros contextos, podem ter diferentes sentidos. Para Stella (2007, p. 187), em estudo sobre a palavra, considera que a pureza semiótica permite a sua circulação em várias esferas ideológicas e “isso é possível porque toda a palavra possui traços mais ou menos estáveis de significação, dando-lhe a possibilidade de ser utilizada e entendida em contextos diferentes”. Todavia, quando é dita, a palavra expressa o resultado de um processo ideológico de interação social que corresponde à avaliação do locutor frente ao seu interlocutor.

Vejamos alguns significados da palavra perito, conforme consta no dicionário on-line *Houaiss* UOL de português. A origem etimológica da palavra perito é do latim *peritus* no sentido de “que sabe por experiência, que tem prática”. Esse dicionário apresenta três acepções indicadas para o verbete perito. Vejamos:

Adjetivo e substantivo masculino

1 *que ou aquele que se especializou em determinado ramo de atividade ou assunto; especialista* ‹*frades p. em língua brasílica*› ‹*p. em radiologia, em egiptologia etc.*›

2 *que ou quem tem experiência ou habilidade em determinada atividade* ‹*era p. no manuseio de cartas*›

3 *jur. diz-se de ou técnico nomeado pelo juiz ou pelas partes para que opine sobre questões que lhe são submetidas em determinado processo* (PERITO, 2022, [tela 1], grifo nosso).

Nas acepções um e dois, a significação da palavra perito está relacionada com pessoa que em determinado ramo de atividade ou assunto se especializou ou tem experiência, habilidade em determinada atividade. Na acepção três, a significação está relacionada com a área jurídica, ou seja, o perito é o técnico nomeado pelo juiz ou pelas partes para opinar sobre questões determinadas no processo. Importante ressaltar que eles não exercem a atividade

jurisdicional, exclusiva do juiz, mas colaboram com a função judiciária. Portanto, perito é o profissional com *expertise* em examinar, vistoriar ou avaliar determinada área para auxiliar o juiz em alguma questão cujo conhecimento técnico-científico este não possui e age sob sua ordem e comando (BRASIL, 2015a).

O perito é um técnico ou especialista que entende do assunto em que está centrado o julgamento e será responsável por emitir um parecer técnico exatamente por ter a formação compatível com o conhecimento necessário na área. A figura do perito é fundamental nas questões técnicas e científicas complexas e, com base nos seus conhecimentos, auxilia o juiz a compreender as questões controversas envolvidas na demanda judicial.

Vejamos no mesmo dicionário, as sete acepções para o verbete *intérprete*.

Substantivo de dois gêneros

1 *pessoa que atua como intermediária entre indivíduos que não falam a mesma língua, traduzindo da língua de um para a língua do outro*

1.1 *pessoa que tem como ofício a interpretação simultânea*

1.2 *pessoa que interpreta para outrem a linguagem mímica de surdos-mudos*

2 *aquele que interpreta, que esclarece* ‹*os analistas são i. dos sonhos de seus pacientes*›

3 *pessoa que comenta e explica o sentido de um texto; comentarista, exegeta*

4 *fig. aquilo que serve para revelar o que está oculto; indicador, revelador* ‹*os olhos são os i. de nosso estado de espírito*›

5 *cine., theat., tv indivíduo que representa um personagem*

6 *mús. aquele que toca ou canta uma peça musical; executante*

7 *jur. aquele que interpreta a lei; hermeneuta, exegeta* (INTÉRPRETE, 2022, [tela 1], grifo nosso).

Conforme a primeira concepção, a significação ao uso da palavra intérprete corresponde à pessoa que traduz de uma língua para outra quando os indivíduos não falam a mesma língua. Além do mais, a palavra pode ser usada para descrever a pessoa que faz interpretação simultânea ou interpreta a linguagem mímica de surdos-mudos. Por outro lado,

de acordo com a concepção sete, a significação do verbete na área jurídica é de que o intérprete é a pessoa que tem a compreensão das normas jurídicas para aplicá-las a casos concretos.

No pensamento bakhtiniano, a linguagem deve levar em conta a historicidade, os sujeitos, o social, porque nenhuma palavra ou signo está despido de valoração. Constatase, nesse sentido, que existem outras acepções das palavras perito e intérprete indicadas no dicionário, e que algumas foram historicamente utilizadas, porém, na atualidade, não devem ser empregadas. Esse é o caso, por exemplo, da acepção 1.2 – *pessoa que interpreta para outrem a linguagem mímica de surdos-mudos*. Essa acepção revela, pela terminologia – surdo-mudo e linguagem mímica, a forma de ver o surdo, o desconhecimento em relação ao sujeito surdo e sua língua, em determinada época. Atualmente, sabe-se que a pessoa surda não é muda e que seu sistema linguístico, verbo-visual, funciona, para a comunicação, expressão, transmissão de ideais, exatamente como as demais línguas, apresentando estrutura fonológica, gramatical, sintática, semântica própria, caso da Libras: língua brasileira de sinais.

No *Dictionary of translation Studies* que se destina a ser usado como ferramenta de referência para alunos, professores e pesquisadores no campo dos Estudos da Tradução, não encontramos o verbete/termo intérprete ou perito, de forma isolados, mas o termo intérprete no Tribunal (SHUTTLEWORTH; COWIE, 2014). Os autores justificam a apresentação do conteúdo por termos para dar uma visão geral de questões, reflexões e debates e não por tópicos ou palavras com apresentação de apenas um ponto de vista. Sendo assim, por um conhecimento sistemático, nos deparamos com a definição do intérprete no tribunal como “um tipo de interpretação que é definido pelo contexto que ocorre. Embora o termo normalmente designe a interpretação que ocorre em um tribunal, ele também abrange atividade do intérprete em outros ambientes legais, como uma prisão ou delegacia” (SHUTTLEWORTH; COWIE, 2014, p.32, tradução nossa)⁸.

Na obra do Círculo, não somente a palavra, mas a linguagem em geral é tratada de forma a levar em consideração sua historicidade, ou seja, a linguagem em uso. Na interação verbal, discursiva, a palavra concretiza a língua, realizando-se social e culturalmente, por meio de um sujeito, portanto, que se posiciona axiologicamente, valorativamente diante de outros sujeitos. Assim sendo, a compreensão só é possível quando pensada enquanto atividade humana entre sujeitos, realizada em uma determinada esfera ou campo de atuação. Desse

⁸ *A type of interpreting which is defined by the context in which it occurs. Although the term most typically designates interpreting which takes place in a courtroom, it also covers the interpreter's activity in other legal settings, such as a prison or a police.*

modo, os sentidos das palavras mudam, se atualizam e só podem ser compreendidos na situação sócio-histórica em que a palavra é utilizada. Para Stella (2006, p. 181),

e as palavras, escolhidas para constituírem o projeto discursivo, possuem, em seu bojo, *traços que permitem sua utilização, de acordo com determinado gênero, em uma determinada situação*. A escolha das palavras possíveis em um contexto de utilização, por sua vez, só é possível, porque elas foram experimentadas por outros locutores em situações semelhantes. *O que significa que o gênero é extremamente dinâmico, porque funciona imediatamente quando possui uma historicidade que evolui e se adapta às novas condições de utilização*.

Na realidade social jurídica, o intérprete de Libras, ainda que na legislação seja equiparado a perito, ele não tem o mesmo *status* desses profissionais, ou seja, o sentido que potencialmente a palavra perito pode assumir enquanto signo ideológico de especialidade não é a construção de sentido, na esfera de circulação do ILS, já que este é desconhecido pelos juízes, operadores do direito e servidores públicos em geral. Diante das reflexões acima, a palavra intérprete de Libras nos parece transmitir, entoar um valor social diferente da expertise empregada socialmente pelo profissional perito.

Conclui-se, portanto, que ser intérprete não se resume apenas ao domínio da língua em questão, é fundamental desenvolver habilidades, conhecer as particularidades do sistema judiciário e estar devidamente preparado para lidar com as circunstâncias que podem surgir nas diferentes situações comunicativas do direito, bem como que o sentido do signo deve ser analisado de acordo com o momento histórico e que a linguagem adquire especificidades de visão de mundo que só podem ser levadas em consideração na esfera em que for tomada de referência. De ambas as partes, é necessário o reconhecimento de que, para além da significação genérica, as palavras assumem sentidos de acordo com as situações, com as especificidades das esferas em que circulam, com o momento histórico que as envolve. A linguagem adquire e expressa singularidades, visões de mundo, de acordo com a esfera da atividade humana em que é produzida, circula e é recebida. E isso não pode ser perdido de vista pelo ILS e pelo Poder Judiciário.

3.1 O cadastro do intérprete como Auxiliar da Justiça no *Portal do TJSP*

Com a necessidade de formação de cadastro, pelos tribunais, de profissionais e órgãos técnicos aptos para prestarem serviços no âmbito da Justiça de primeira e segunda instância, o CNJ, conforme Resolução nº 233, estabelece a cada tribunal brasileiro a instituição de Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) (BRASIL, 2016).

No sistema judiciário brasileiro, os órgãos do Poder Judiciário regulados pela Constituição Federal nos artigos 92 a 126 operam em diferentes âmbitos e são compostos por cinco segmentos distintos: a Justiça Estadual e a Justiça Federal, que integram a Justiça Comum, além da Justiça do Trabalho, Eleitoral e Militar, que integram a Justiça Especial (BRASIL, [2016]).

Sendo assim, não há um sistema unificado de cadastramento dos Auxiliares da Justiça em todo o país, cabendo a cada tribunal a definição de suas próprias regras e procedimentos. Na Justiça Federal, por exemplo, o profissional deve realizar o cadastro no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Jurisdição Federal (AJG/JF), de acordo com as normas estipuladas pela Resolução nº 305, de 7 de outubro de 2014 (BRASIL, 2014). Recentemente a Justiça Federal da 3ª Região, que compreende os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, em parceria com a Universidade de Brasília (UnB) conduziram, no mês de abril de 2022, um curso inédito com carga horária de 70 horas na Escola de Servidores (NUES), com o objetivo de capacitar a primeira turma de intérpretes forenses em línguas estrangeiras, indígenas e de sinais para atuarem na Justiça Federal 3ª região (JUSTIÇA FEDERAL, 2022). Além disso, está previsto para o segundo semestre de 2023 o lançamento do aplicativo *InterprêT*, que é uma ferramenta desenvolvida para localizar e selecionar esses profissionais com base em prévio cadastro e certificação (JUSTIÇA FEDERAL, 2023).

É interessante notar que, na Justiça do Trabalho, o cadastro de intérpretes é realizado por meio do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária (Sistema AJ/JT), conforme determinado pela Resolução nº 247, de 25 de outubro de 2019 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) (BRASIL, 2019). Ao consultar a listagem de profissionais publicados no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que abrange a cidade de São Paulo e as regiões de Guarulhos, Osasco, ABC paulista e Baixada Santista, foram identificados dois profissionais tradutores intérpretes de Libras cadastrados (BRASIL, 2020c).

Neste trabalho, trataremos do sistema de cadastramento denominado *Portal de Auxiliares* adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de acordo com o Provimento CSM nº 2.306, de 9 de novembro de 2015 (SÃO PAULO, 2015). O *Portal de Auxiliares* é uma plataforma eletrônica que compila informações de profissionais especializados, como peritos, que estão disponíveis para atender às demandas dos magistrados durante o processo judicial. O cadastramento no *Portal do TJSP* permite que os juízes tenham conhecimento das pessoas e empresas disponíveis para a prestação do serviço, garantindo transparência e conformidade com os princípios constitucionais de legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência obrigatórios para o Poder Judiciário, como parte da Administração Pública direta.

É interessante afirmar que o TJSP utiliza plataformas on-line, como o *YouTube*, para divulgar informações e recursos relacionados ao seu trabalho, incluindo a apresentação do Portal, postada em 14 de dezembro de 2016,⁹ de forma a possibilitar que os interessados compreendam melhor o funcionamento e sua importância para administração da Justiça.


Além disso, a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal que alcança, além do público interno, advogados, defensores públicos, integrantes do Ministério Público (MP) e outros usuários do sistema de Justiça, a partir de diretrizes e ações estratégicas para fomentar a eliminação de barreiras e democratizar o acesso, elaborou o projeto *Minuto acessível* que recentemente apresentou um passo a passo divulgando para os servidores públicos, como acessar o cadastro para nomear pelo sistema do Portal o intérprete de Libras.

⁹ Tal apresentação pode ser acessada no *site* <https://www.youtube.com/watch?v=hTi7aREhFog>.

Figura 1 — Divulgação da Comissão de Acessibilidade do TJSP




minuto acessibilidade

 *Nos processos que envolvam pessoas surdas, o magistrado, por despacho, requisita nos autos intérprete de libras.*

SAIBA COMO NOMEAR INTÉRPRETES DE LIBRAS PELO PORTAL DE AUXILIARES DA JUSTIÇA

COMO FAZER




1. Acesse o [Portal de Auxiliares da Justiça](#).
2. No *box* "Magistrados e Funcionários", selecione "Acesso ao Sistema".
3. Na caixa "Tipo de auxiliar", selecione "Tradutor/Intérprete" e na caixa "Área de Atuação", digite "Libras" e clique em "Pesquisar" para ver a lista com os intérpretes cadastrados.
4. Na seta ao lado esquerdo do nome do profissional, é possível visualizar informações como dados pessoais, locais de atuação e nomeações prévias.

▶ Antes de realizar a nomeação, é necessário validar o cadastro do profissional.
Confira a lista dos documentos na página [Auxiliares da Justiça](#).

COMO NOMEAR INTÉRPRETE DE LIBRAS


1. Escolhido o intérprete, é preciso realizar a nomeação por despacho no SAJ e, também, pelo Portal de Auxiliares da Justiça.
2. Clique na seta ao lado do nome e na guia "Nomeações". Selecione o botão "Nomear" e preencha os campos com o número do processo, nome do juiz e data.
3. Ao salvar, o sistema enviará um *e-mail* comunicando a convocação ao intérprete.



! IMPORTANTE

As nomeações devem ser feitas exclusivamente pelo Portal de Auxiliares da Justiça, para que o sistema se mantenha atualizado e facilite futuras pesquisas e nomeações.

[saiba mais](#)



Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2023a).

A responsabilidade pelo cadastramento no Portal é do próprio profissional, o qual deve prestar as informações, anexar os documentos e certidões necessárias para sua habilitação no momento da inscrição. Caso haja informações inverídicas ou qualquer prejuízo às partes envolvidas no processo, o especialista será responsabilizado e responderá pelas sanções previstas em lei. Após a validação do cadastro, as informações pessoais e o currículo do

profissional ficarão disponíveis nos sítios eletrônicos do Tribunal para que os juízes e servidores possam acessá-los.

De acordo com o Provimento CSM 2.427, de 1 de junho de 2017 do TJSP, os tradutores e intérpretes que desejam se cadastrar no *Portal de Auxiliares da Justiça* devem apresentar os documentos listados no quadro 1 abaixo e acessar o endereço eletrônico <https://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresdaJustica> (SÃO PAULO, 2017a). É importante destacar que, segundo o comunicado da Corregedoria Geral da Justiça nº 2.348, de 12 de julho de 2016, desde fevereiro de 2017, o cadastro no Portal se tornou requisito obrigatório para os profissionais atuarem nos processos. Todavia, ainda que cada tribunal tenha autonomia para estabelecer seus próprios requisitos e documentos necessários para o cadastro, é fundamental que essas informações constem no edital, garantindo transparência do processo, conforme estabelecido na Resolução CNJ nº 233 (BRASIL, 2016b; 2016a).

Quadro 1 — Documentos necessários para cadastro no *Portal de Auxiliares da Justiça*

TRADUTOR / INTÉRPRETE
Nome (obrigatório)
Sexo (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ)
Data de nascimento (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ)
Foto + Anexo (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ) Documento + Anexo (obrigatório) Telefone (obrigatório)
Endereço (obrigatório)
Formação Acadêmica + Anexo (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ)
Biografia (opcional) (ausente no cadastro de CNPJ)
Certidões Cível / Criminal + Anexo (obrigatório) Área de Atuação “Especialidade” (obrigatório)
Locais de Atuação “Município / Foro (Imóvel)” (obrigatório)
Declaração de responsabilidade “Declaro sob pena de responsabilidade civil e criminal que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Declaro ainda que não me oponho à vista de meu cadastro e documentos pelas partes, respectivos advogados e demais interessados, a critério do juiz.” (obrigatório).
https://www.tjsp.jus.br/Download/AuxiliaresdaJustica/Provimento-CSM-2427-2017.pdf

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2023b).

Após providenciar os documentos listados, o profissional precisa acessar o endereço eletrônico na página inicial do sistema e deverá preencher os campos relacionados ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), confirmar e-mail e criar uma senha para o acesso obrigatoriamente (Figura 2).

Figura 2 — Acesso ao *Portal Auxiliares da Justiça*

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2023c).

Após efetivar o *login* deverá escolher entre as funções de auxiliar da justiça a opção tradutor/intérprete (Figura 3) e preencher os dados pessoais (Figura 4), bem como poderá visualizar na lateral direita da tela os menus de edição, notificação, funções e alteração da senha. Cabe esclarecer que o acesso a essas informações somente é permitido ao próprio intérprete, magistrados e funcionários autorizados.

Figura 3 — *Portal Auxiliares da Justiça*: menu funções / cadastro

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2023c).

Figura 4 — Portal Auxiliares da Justiça: menu perfil

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

OIA. LUANA MANINI GENARI DE SOUZA RAMOS | [Sair](#)

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

Perfil / AUXILIAR / ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 06/06/2022 08:40:36

Edição

Notificações

Funções

Alterar Senha

STATUS

AUXILIAR JUSTIÇA

ATIVO

DADOS BÁSICOS [EDITAR](#)

LUANA MANINI GENARI DE SOUZA RAMOS

CÓDIGO

CPF

DATA NASCIMENTO

SEXO

DOCUMENTOS DIGITALIZADOS

E-MAIL PRINCIPAL

TELEFONES [EDITAR](#)

TELEFONE

CELULAR

ENDEREÇOS [EDITAR](#)

ENDEREÇO

FORMAÇÕES ACADÊMICAS (ESTE ITEM SERÁ EXIBIDO INTEGRALMENTE NA CONSULTA PÚBLICA)

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2023c).

Na tela em que o menu notificações está selecionado (Figura 5), é possível identificar o Tipo de Notificação, se em 1ª ou 2ª Instância do TJSP, o Remetente, a Data em que o profissional foi nomeado, substituído ou destituído como intérprete. Ao lado do campo data, visualiza-se o ícone de uma lupa, que, ao ser acionada, direciona o profissional para a tela do menu funções (Figura 6), permitindo acesso a outras informações, como as Áreas de Atuação, Locais e Espaços Judiciais em que deverá atuar, além de informações quanto ao setor, ao número do processo, ao nome do juiz, aos honorários e ao *status* das nomeações.

Figura 5 — Portal Auxiliares da Justiça: menu notificações

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça Olá, LUANA MANINI GENARI DE SOUZA RAMOS | Sair

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

Perfil

Edição

Notificações

Funções

Alterar Senha

Auxiliar / Notificações

NOTIFICAÇÕES

Tipo de Notificação	Remetente	Data	
Nomeação 1ª Instância	Violência Doméstica Fórum	22/05/2023	
Nomeação 1ª Instância	Vara Criminal Fórum	22/05/2023	
Nomeação 1ª Instância	Vara Cível Fórum	23/01/2023	
Nomeação 1ª Instância	Vara da Infância e da Juventude FORUM	11/10/2022	
Nomeação - Remoção	Vara da Infância e da Juventude FORUM	11/10/2022	
Nomeação 1ª Instância	Vara da Infância e da Juventude FORUM	11/10/2022	
Nomeação 1ª Instância	Vara da Família e das Sucessões Fórum	22/10/2021	
Nomeação 1ª Instância	Vara da Família e das Sucessões Fórum	15/10/2021	
Nomeação 1ª Instância	Vara Criminal Fórum	16/07/2021	
Nomeação 1ª Instância	Vara Criminal Fórum	26/05/2021	

Notificações 1 até 10 de 12

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2023c).

Figura 6 — Portal Auxiliares da Justiça: menu funções

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça Olá, LUANA MANINI GENARI DE SOUZA RAMOS | Sair

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

Perfil

Edição

Notificações

Funções

Alterar Senha

Auxiliar / Funções / Tradutor/Intérprete

Áreas de Atuação Locais de Atuação Nomeações 1ª Instância Nomeações 2ª Instância

Município Imóvel TJSP / Local de Atuação

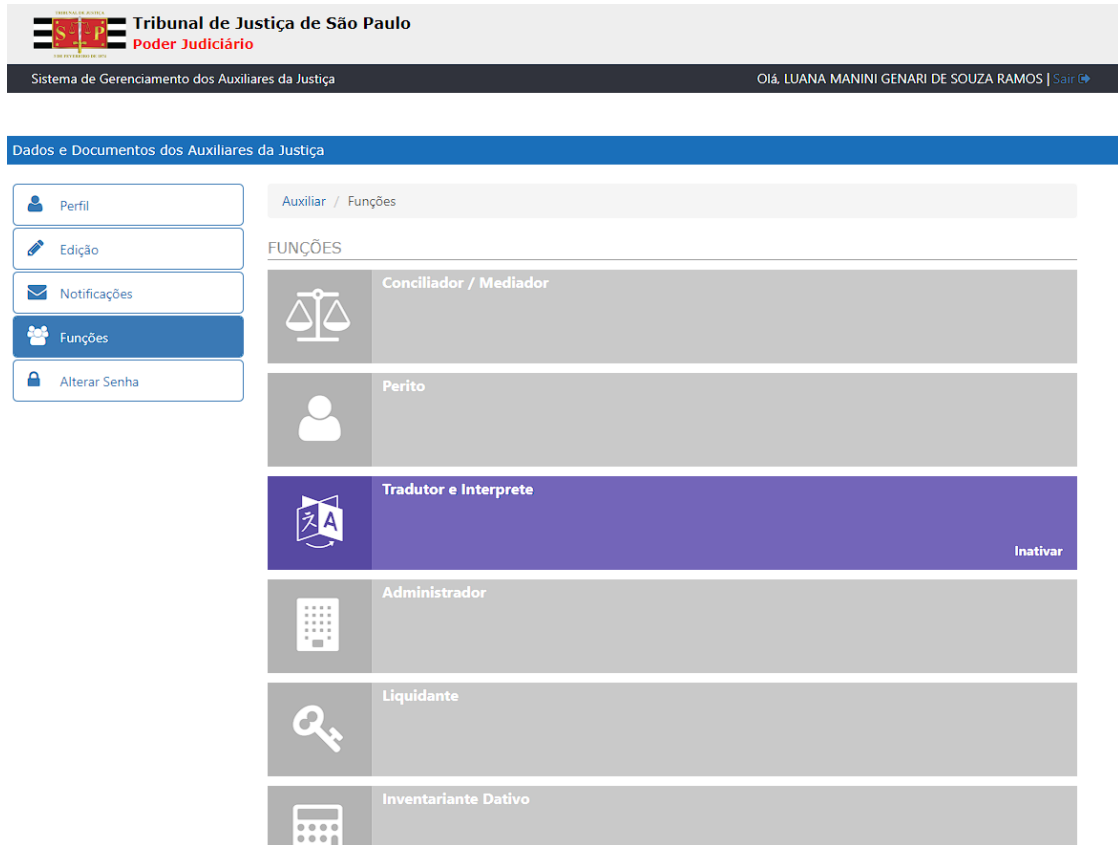
Município	Imóvel	
São Paulo	Fórum Criminal Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães - Barra Funda	Remove
São Paulo	Fórum João Mendes Júnior	Remove
São Paulo	Fórum Santana	Remove
São Paulo	Foro Regional II - Santo Amaro - Prédio Nações Unidas	Remove
São Paulo	Foro Regional II - Santo Amaro - Prédio Adolfo Pinheiro	Remove
São Paulo	Foro Regional III - Jabaquara/Saúde	Remove
São Paulo	Tribunal de Justiça - Palácio da Justiça	Remove
São Paulo	Tribunal de Justiça - Pátio do Colégio	Remove

itens 1 até 8 de 8

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2023c).

Observa-se na tela capturada (Figura 7) que há diferentes funções para se cadastrar como Auxiliar da Justiça, motivo pelo qual pode haver campos específicos e variação de documentos a serem apresentados para a habilitação em decorrência da peculiaridade de sua atividade profissional. O cadastro no *Portal dos Auxiliares da Justiça* deve ser atualizado a cada ano pelos profissionais ou empresas, sob pena de impedimento de novas nomeações.

Figura 7 — Funções disponíveis para cadastro como Auxiliar da Justiça



Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2023c).

Ressaltamos que, embora o magistrado tenha a possibilidade de nomear um profissional de sua confiança, deve, prioritariamente, observar aqueles devidamente cadastrados e, caso não haja a especialidade relacionada no Portal, é permitida na localidade em que não houver inscritos a nomeação *ad hoc*¹⁰ de pessoa que comprovadamente tenha o conhecimento para realizar o serviço.

É importante apontar que relevantes intercorrências ou eventuais punições referentes aos serviços prestados serão registradas no sistema pelas pessoas autorizadas, garantindo o direito à ampla defesa e contraditório do profissional. Esses registros de desempenho

¹⁰ É um termo jurídico em latim utilizado para nomear uma pessoa para a realização de determinado ato.

profissionais auxiliam os magistrados nas nomeações futuras, levando em consideração o histórico, e permitem a substituição do intérprete desde que de forma fundamentada quando necessário.

Cabe esclarecer que não há vínculo empregatício, estatutário ou de responsabilidade previdenciária do profissional com o Poder Judiciário e que os profissionais que já foram nomeados podem ser consultados na lista pública que consta no Portal. Conforme Comunicado da Corregedoria Geral da Justiça nº 1.469, de 6 de setembro de 2019, estes não podem utilizar da bandeira do Tribunal de Justiça para validar ou divulgar em sites o seu trabalho (SÃO PAULO, 2019).

3.2 Do pagamento após a atuação na sala de audiência

O pagamento dos honorários do intérprete de Libras que atua nas ações judiciais de natureza criminal e cível, cujas partes sejam beneficiárias da Assistência Judiciária Gratuita (AJG), será atendido à conta dos recursos do Tribunal de Justiça, devendo ser solicitado à Defensoria Pública e providenciado pela Secretaria da Justiça e Cidadania, conforme Portaria nº 10.039/22 (SÃO PAULO, 2022a). De acordo com a Resolução nº 401 do CNJ, em qualquer hipótese, os serviços de interpretação devem ser arcados pela Administração dos órgãos judiciais (BRASIL, 2021a).

Os serviços prestados devem ser remunerados pelo período em que o ILS ficou à disposição do juízo, devendo ter como parâmetro para montante do valor final o horário inicial que corresponde ao mandado de intimação/convocação e o horário de término que estiver consignado na ata de audiência.

Para a análise do pagamento, o intérprete, após a prestação do serviço, deverá preencher o formulário *Honorários de Tradutor/Intérprete* (Figura 8), enviado pelo servidor, e encaminhará conjuntamente com o termo de audiência, despacho de nomeação do profissional, mandado de intimação/convocação e outros documentos necessários para o processamento do pagamento pelo Serviço de Administração de Recursos Orçamentários (SOF).

Figura 8 — Formulário *Honorários de Tradutor/Intérprete*¹¹

HONORÁRIOS DE TRADUTOR / INTÉRPRETE	
Ofício Nº <input type="text"/>	Data: <input type="text"/>
Comarca/Vara: <input type="text"/>	
Processo nº <input type="text"/>	Controle: <input type="text"/>
Autor: <input type="text"/>	Réu: <input type="text"/>
Nome Tradutor/Intérprete: <input type="text"/>	
Nacionalidade: <input type="text"/>	Natural de: <input type="text"/>
Data Nascimento: <input type="text"/>	
Endereço: <input type="text"/>	CEP: <input type="text"/>
Cidade: <input type="text"/>	
Tel./Celular: <input type="text"/>	
E.Mail: <input type="text"/>	
Banco do Brasil - 001	Agência: <input type="text"/>
Conta Corrente: <input type="text"/>	ou <input type="checkbox"/> Saque
RG: <input type="text"/>	Data Expedição: <input type="text"/>
CPF/CNPJ: <input type="text"/>	
Inscrição NIT/PIS ou PASEP: <input type="text"/>	Cadastro Municipal: <input type="text"/>
ou <input type="checkbox"/> Não Cadastrado	
Matrícula JUCESP nº: <input type="text"/>	
➤ Todos os campos acima devem ser preenchidos, obrigatoriamente	
Atuação do Tradutor / Intérprete	
Audiência Data: <input type="text"/>	Início: <input type="text"/>
Término: <input type="text"/>	
Tradução: Número de caracteres ou laudas <input type="text"/>	
Destinatário: SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, Rua Direita, 250 - 24º andar	
E-mail: recursoorcamentario@tjsp.jus.br - Fone: 4635-6264/4635-6265/4635-6269	
➤ As instruções encontram-se no link: https://tjsp.sharepoint.com/sites/Intranet/Paginas/TradutorInterprete.aspx	
<hr style="width: 20%; margin: 0 auto;"/> Assinatura do Juiz de Direito Nome: <input type="text"/>	

Fonte: Obtido pela pesquisadora junto ao TJSP.

O pagamento do intérprete será executado exclusivamente pelo Banco do Brasil SA, nos termos do contrato entre o Tribunal de Justiça e a instituição financeira, conforme Decreto

¹¹ O formulário está disponível no Anexo A, ao final deste trabalho.

Estadual n. 62.867, de 3 de outubro de 2017 (SÃO PAULO, 2017b). Para que o pedido não seja indeferido pela SOF, deve atender os seguintes requisitos:

Art. 2º – Para fins de *pagamento do honorário do tradutor e intérprete* deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – estar cadastrado no Portal de Auxiliares da Justiça;

II – *fornecer as informações cadastrais para cumprimento de obrigações fiscais e previdenciárias*;

III – não estar incluído no CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais;

IV – atender os dispositivos contidos nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que trata sobre a acumulação remunerada de cargos públicos;

V – *indicar agência e/ou conta corrente no Banco do Brasil S/A*.

§1º – Referente ao inciso V, *o tradutor/intérprete deverá ser o primeiro titular da conta corrente do Banco do Brasil S/A*.

§2º – *Caso o prestador de serviço não atenda ao disposto no parágrafo anterior, o pagamento poderá ser depositado, na modalidade saque, em uma agência do Banco do Brasil por ele indicado, desde que o valor não ultrapasse 100 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo — UFESP (SÃO PAULO, 2022a, art. 2º, grifo nosso).*

Os honorários dos profissionais de interpretação serão calculados com base na Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente na data em que o serviço foi prestado, conforme os termos do Anexo Único da Deliberação Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESSP) n. 5, de 10 de novembro de 2011 (SÃO PAULO, 2011). O valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023 corresponde a R\$ 34,26 e está baseada no comunicado da DICAR-90, datado de 19 de dezembro de 2022 (SÃO PAULO, 2022b).

De acordo com o Comunicado SOF nº 002, de 3 de fevereiro de 2023, o valor para a primeira hora de interpretação é de R\$ 238,45, equivalente a 6,96 UFESPs. Já a quarta hora subsequente de interpretação tem o valor de R\$ 68,52 (sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), ou seja, dois UFESPs (Quadro 2) (SÃO PAULO, 2023). Tomando como exemplo três horas de interpretação, de acordo a tabela de preços para os serviços prestados por tradutores públicos e intérpretes comerciais, o ILS receberia o montante de R\$ 786,61.

Quadro 2 — Tabela de preços para serviços prestados

INTERPRETAÇÃO			
Por hora	6,96X o valor da UFESP	6,96X 34,26	R\$ 238,45
Por quarto de hora subsequente	2X o valor da UFESP	2X 34,26	R\$ 68,52
Por serviço prestado fora do horário comercial	50% do valor original		

Fonte: São Paulo (2023).

Como o pagamento dos honorários depende da disponibilidade de recursos do fundo judiciário, de fato, o prazo pode variar; em alguns casos, o pagamento pode ser processado em alguns meses, no entanto, em situações com recursos limitados, o recebimento pode ser mais demorado, levando anos.

Importante ressaltar, que mesmo havendo o campo para acompanhar o pagamento dos honorários no sistema do Portal, na área de nomeação dos profissionais em 1ª ou 2ª Instância (Figura 9), não é um campo utilizado e/ou atualizado pelo departamento responsável em realizar o pagamento. Todavia o registro na plataforma facilitaria o acompanhamento da previsão de lançamento e os valores pagos a que o profissional tem direito evitando que este fique ligando na vara judicial ou Secretaria de Orçamento Federal (SOF) para obter informações como acontece na atualidade.

Figura 9 — Portal Auxiliares da Justiça: nomeações 1ª Instância

Setor	Nº do Processo	Data da Nomeação	Nome do Juiz	Honorários (R\$)	Status
Acidentes do Trabalho - [REDACTED]	[REDACTED]	24/07/2023	[REDACTED]	[REDACTED]	Nomeado
Ofício da Infância e da Juventude [REDACTED]	[REDACTED]	23/06/2023	[REDACTED]	[REDACTED]	Nomeado
Anexo da Violência Doméstica [REDACTED]	[REDACTED]	23/05/2023	[REDACTED]	[REDACTED]	Nomeado
2ª Vara Criminal Fórum [REDACTED]	[REDACTED]	23/05/2023	[REDACTED]	[REDACTED]	Nomeado
4ª Vara Cível Fórum [REDACTED]	[REDACTED]	20/01/2023	[REDACTED]	[REDACTED]	Nomeado
Vara da Infância e da Juventude FORUM REGIONAL [REDACTED]	[REDACTED]	27/10/2022	[REDACTED]	0	Nomeado
3ª Vara da Família e das Sucessões [REDACTED]	[REDACTED]	26/11/2021	[REDACTED]	[REDACTED]	Nomeado
3ª Vara da Família e das Sucessões [REDACTED]	[REDACTED]	09/02/2022	[REDACTED]	[REDACTED]	Nomeado
16ª Vara Criminal [REDACTED]	[REDACTED]	14/07/2021	[REDACTED]	[REDACTED]	Nomeado
16ª Vara Criminal [REDACTED]	[REDACTED]	27/04/2021	[REDACTED]	[REDACTED]	Nomeado

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2023c).

Se o intérprete for contratado pelas partes, ou seja, de forma particular, será denominado assistente técnico, sendo os valores e a forma de pagamento pelos serviços prestados definidos previamente entre as partes. É importante destacar que, atualmente, existe uma lista de referência de valores sugerida para diversas situações e contextos pela Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS, 2020).

Na tabela sugerida pela FEBRAPILS, o valor estabelecido para o contexto de audiências jurídicas é de R\$ 192,00 por hora trabalhada, com recomendação de que o trabalho seja realizado em equipe, com no mínimo três ILS, sendo um deles surdo.

Por outro lado, o Sindicato Nacional dos Tradutores (SINTRA) apresenta outra tabela de valores, que estabelece o valor de R\$ 300,00 por hora para interpretação presencial em audiências e julgamentos, considerando um intérprete de Libras. Cabe esclarecer que esses valores são apenas sugestões e permitem que cada profissional estabeleça o valor dos serviços de acordo com seus próprios critérios profissionais (SINDICATO NACIONAL DOS TRADUTORES, 2022).

4 CAPÍTULO 3 — AUDIÊNCIA JUDICIAL: PRINCIPAIS ESPÉCIES E O PROJETO CÊNICO / ARQUITETÔNICO DA SALA

A audiência judicial é um ato processual solene que poderá ser designado a qualquer tempo pelo juiz em diversas áreas do direito, como na esfera trabalhista, civil, militar, criminal e nos juzgados especiais. Seu objetivo é buscar uma solução amigável entre as partes envolvidas ou esclarecer questões necessárias para a decisão do juiz. É a oportunidade que as partes têm para apresentar seus argumentos e discutir os pontos incontroversos do processo antes de o juiz proferir a sentença.

Em regra, as audiências são públicas, segundo o artigo 189 do CPC (BRASIL, 2015a). Isso significa que qualquer pessoa pode assistir aos debates e discussões entre as partes e o juiz, no entanto, de acordo com o artigo 398 do CPC, as audiências podem ser realizadas a portas fechadas quando se justificar a necessidade de sigilo. Em alguns casos, a privacidade é necessária para proteger o interesse público ou social, como em demandas que envolvam arbitragem, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou questões de direito de família, como casamento, divórcio, separação, filiação, alimentos e guarda (BRASIL, 2015a).

Nesses casos, a audiência ocorre sem a presença de terceiros, somente com as partes, seus procuradores e o representante do MP à porta fechada, garantindo o sigilo e segurança dos envolvidos. A decisão de realizar a audiência em segredo de justiça é do juiz responsável pelo processo que deve levar em consideração a relevância das questões discutidas evitando, assim, a exposição pública de fatos que possam causar prejuízos irreparáveis aos participantes.

Na legislação brasileira, existem diferentes tipos de audiências que estão elencados nos Códigos Processuais. Entre elas, são recorrentes a (a) *audiência de conciliação ou mediação*, cujo propósito é fazer com que as partes, na presença de um mediador ou conciliador judicial, negociem, proponham e alcancem um acordo ou solução (BRASIL, 2015a). Outro tipo de *audiência* é a de (b) *instrução e julgamento*, convocada e presidida por juiz com o objetivo de instruir o processo judicial a partir de provas orais a serem coletadas no interrogatório, no depoimento pessoal das partes, na inquirição das testemunhas e em esclarecimentos técnicos dos peritos para posterior decisão judicial (BRASIL, 2015a). Há também a (c) *audiência do Tribunal do Júri*, aquela em que são julgados os crimes dolosos, ou intencionais, contra a vida e o acusado é julgado por sete cidadãos-jurados que representam a sociedade, assim como pelo juiz presidente (BRASIL, 2008).

Além das audiências mencionadas, existe a (d) *audiência de custódia*, em que a pessoa presa deve ser apresentada à autoridade judicial em até 24 horas após sua prisão. O objetivo é averiguar a legalidade para a manutenção ou não da prisão, bem como a existência de indícios de maus-tratos ou tortura durante o flagrante (BRASIL, 1941). Há ainda a (e) *audiência una*, que ocorre na esfera trabalhista. Nessa modalidade, todos os atos processuais, desde a conciliação até a sentença, acontecem em uma única sessão, agilizando o processo e garantindo decisão rápida e eficiente (BRASIL, 1943). Também é possível realizar (f) *audiências por videoconferência*, em que a dinâmica processual é realizada no cenário virtual, dentre outras (BRASIL, 2020d).

Apesar de cada tipo de audiência ter sua finalidade e procedimento específico, é importante lembrar que, em todas as modalidades, existem inicialmente três sujeitos envolvidos na interlocução: o autor, o réu e o juiz. O juiz é o responsável por conduzir o processo judicial e representar o Estado, garantindo que as regras processuais sejam seguidas e que a decisão final seja de acordo com a lei; o autor é a pessoa que promove a ação judicial, ou seja, que busca seus direitos perante a justiça; já o réu é a pessoa contra quem a demanda jurídica foi movida e que tem o direito de se defender.

É nesse ambiente que o ILS atua como auxiliar da justiça e promove a interação entre as pessoas surdas e os não falantes de Libras. Sua responsabilidade é não apenas compreender os enunciados-discursivos, mas também entender a forma como são produzidos e recebidos por todos os participantes. Esse profissional deve ter conhecimento da organização espacial do ambiente para posicionar-se de forma adequada e promover a interação, permitindo que a pessoa surda possa acompanhar todos os atos jurídicos na audiência. Dessa forma, o intérprete contribuirá para a condução efetiva do processo pelo juiz e, conseqüentemente, garantindo o acesso à justiça para o cidadão surdo.

A interação discursiva na sala de audiência apresenta desafios particulares em razão do fluxo de interação entre os participantes, incluindo juristas e leigos, a diversidade de discursos, os diferentes tipos de audiências e a organização espacial particular da sala. De acordo com Nordin (2018 p. 3), “[...] uma sala de audiência nunca proporcionará o ambiente sereno e tranquilo de uma cabine de salas de conferência à prova de som [...]”. A autora argumenta que o ambiente da sala de audiência é intranquilo e que a comunicação pode ser bem mais complexa do que em outras situações cotidianas.

De acordo com Santos (2021), a sala de audiência não é um local destinado à aplicação da justiça, mas também um espaço em que se reproduzem relações de poder, seja através da disposição física dos participantes, da dinâmica da interação entre eles ou da forma

como são tratados. Para o autor, a audiência criminal pode ser considerada como um ambiente propício para a pesquisa, uma vez que a estrutura cênica da sala de audiência reflete uma cultura de hierarquias que não está legitimada nas normas jurídicas, mas sim na prática jurídica. Hale (2004, p. 159, tradução nossa), ao tratar do contexto de sala de audiência, “aborda que há claramente participantes poderosos e impotentes. A fonte do poder é institucional e se expressa através da linguagem”.¹²

No *Manual de Arquitetura Judiciária para Audiência de Custódia*, que integra a coleção *Fortalecimento da Audiência de Custódia*, da série *Fazendo Justiça*, há recomendação de que o ambiente em que as audiências ocorrem deve ser cuidadosamente projetado ou readequado de modo a considerar uma organização espacial que permita o fluxo organizado de pessoas e participantes, com base em perspectivas de “arquitetura humanizada” (BRASIL, 2021b).

Atualmente, é recomendado que o *layout* da sala de audiência tenha a forma de um “L” ou “T”, proporcionando uma visão frontal do ambiente tanto para o juiz quanto para o membro do MP, que ficaria à sua direita. Os assentos das partes e seus respectivos advogados e defensores públicos ficam nas posições laterais, formando uma topografia que se assemelha a um triângulo equilátero. Conforme já mencionado, a maioria das audiências são realizadas de portas abertas, a fim de assegurar o princípio da transparência e publicidade dos atos jurisdicionais, sendo comum haver assentos extras para a participação do público em geral.

¹² *This book deals with the context of the courtroom, where there are clearly powerful and powerless participants. The source of power is institutional and is expressed through language.*

Figura 10 — *Layout* da sala de audiência

Fonte: Arquivo pessoal da autora.

Essa distribuição cênica (Figura 10), é comum em quase todas as salas de audiência do país, no entanto, já foi alvo de questionamento na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.768, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) (BRASIL, 2012). A ADI questionou a prerrogativa da proximidade física e no mesmo plano entre os magistrados e os membros do MP, durante os julgamentos, em detrimento da defesa. Essa prerrogativa é institucionalizada e estabelecida no art. 41, inciso XI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que prevê que os membros do MP dos Estados deverão assentar imediatamente à direita dos juízes de primeira instância ou presidente do Tribunal (BRASIL, 1993).

Na ação, argumentou-se que essa dinâmica do posicionamento das partes poderia causar impressão de que, em relação aos membros do MP, a defesa estava em um plano inferior. Na recente decisão da ADI, o Supremo Tribunal de Justiça (STF) julgou a ação improcedente por entender que a disposição física dos sujeitos processuais autor(es) e réu(s) não viola qualquer princípio, além de que as funções de juiz, advogado e membros do MP operam sobre perspectivas diferentes, cada qual buscando a prestação justa e essencial pela Justiça. A decisão do STF indica que a disposição física das partes não é fator determinante, porque em si não tem o poder de afetar a percepção das funções e importância dentro do processo judicial.

O posicionamento em sala também foi objeto de discussão e alteração do artigo 6º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a OAB, pela

Lei nº 14.508, de 27 de dezembro de 2022 (BRASIL, 2022). A recente norma estabelece que, nas audiências realizadas no Poder Judiciário, de procedimento contencioso ou voluntário, os advogados do autor e do requerido devem ficar no mesmo plano topográfico e em plano equidistante do magistrado que as preside. A alteração visa garantir a paridade de armas, ou seja, a igualdade de tratamento entre as partes durante o processo, tendo em vista que não há hierarquia nem subordinação entre os advogados, magistrados e membros do MP.

É nesse ambiente que, para além de enfrentar demandas relacionadas à mediação linguística de/entre/para pessoas que se comunicam em Libras, o ILS se insere. Nesse sentido, o intérprete experimenta o evento de linguagem de forma total, incluindo seu próprio corpo. De acordo com o Protocolo II da Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015 do CNJ, que dispõe sobre condições adequadas para a oitiva na audiência de custódia, há previsão *adicional de assento para possível intérprete de Libras ou línguas*.

II - A pessoa custodiada estrangeira deve ter assegurada a assistência de intérprete e a pessoa surda a assistência de intérprete de LIBRAS, requisito essencial para a plena compreensão dos questionamentos e para a coleta do depoimento, atentando-se para a necessidade de (i) a pessoa custodiada estar de acordo com o uso de intérprete, (ii) o intérprete ser informado da confidencialidade das informações e (iii) o entrevistador manter contato com o entrevistado, *evitando se dirigir exclusivamente ao intérprete [...]* (BRASIL, 2015c, prot. II, grifo nosso).

Conforme estabelecido no documento mencionado, a *presença de ILS* é indispensável para garantir a compreensão dos procedimentos jurídicos por parte de pessoas surdas sinalizantes e cabe ao juiz, inclusive, assegurar que as condições sejam adequadas, a fim de permitir a assistência necessária para a tomada do depoimento da pessoa surda, evitando-se assim a comunicação direta exclusivamente com o intérprete.

Figura 11 — Audiência com participação de pessoa surda e intérpretes de Libras



Fonte: Crisálida (2020).

Partindo das considerações acima apresentadas e da cena de uma audiência criminal, retirada da obra de ficção *Crisálida* (2020) com participação de pessoa surda e intérpretes de Libras-português (Figura 11), podemos visualizar, conforme Brait (2022, p. 31),

[...] a extrapolação do que é específico do verbal (escrito/oral), possibilitando, por assim dizer, a visualização do que é dito, produzindo sentidos justamente pela inseparabilidade dos dois planos discursivos.

Podemos, para além de compreender a dimensão verbal enunciada, verificar o sentido que a dimensão extraverbal expressa, já que todas as pessoas na sala ocupam lugares pré-definidos, enquanto os intérpretes de Libras parecem estar em uma posição em que se destacam dos demais e produzem o sentido de “não pertencimento” ou “não-lugar”.

Para Brait (2010), a dimensão verbo-visual participa ativamente da vida em sociedade e essa articulação, percepção e reconhecimento dos elementos visuais e verbais são textos de um projeto discursivo indissolúvel que produz a dimensão do sentido.

[...] *A linguagem verbo-visual* será aqui considerada uma enunciação, um enunciado concreto *articulado por um projeto discursivo* do qual participam, *com a mesma força e importância, a linguagem verbal e a linguagem visual*. Essa unidade significativa, essa enunciação, esse enunciado concreto, por sua vez, *estarão constituído a partir de determinada esfera ideológica*, a qual possibilita e dinamiza sua existência, interferindo diretamente em suas formas de produção, circulação e recepção.

A concepção de texto aqui assumida, que pode ser designada *semiótica-ideológica*, *ultrapassa a dimensão exclusivamente verbal (oral e escrita) e reconhece, visual, verbo-visual, projeto gráfico e/ou projeto cênico como participantes da constituição de um enunciado concreto*, de sua arquitetura, de sua *inerente propriedade discursiva* de oferecer-se como resposta que engendra sempre novas perguntas (BRAIT, 2010, p. 194-195, grifo nosso).

A sala de audiência é um enunciado concreto organizado de forma semiótica, em que a dimensão verbo-visual dos posicionamentos e enunciados implica perceber que a participação é destinada a um público específico. Portanto, é fundamental que os sujeitos processuais (autor, réu, testemunhas) compreendam e reconheçam esse projeto discursivo do gênero audiência que se estabelece na esfera jurídica, no qual os lugares são determinados e produzem valores axiológicos de um ambiente assimétrico.

Para Volóchinov (2019, p. 269, grifo do autor), cada tipo de comunicação “[...] organiza, constrói e finaliza, *a seu modo*, a forma gramatical e estilística do enunciado, sua *estrutura típica*, que chamaremos [...] de *gênero*”. Para o autor, a situação de produção do enunciado em determinada esfera possui uma organização do seu auditório, isto é, do público participante produzindo determinado repertório. Na imagem acima (Figura 11) é possível

identificar na dimensão extraverbal a presença do Estado a partir das bandeiras na sala de audiência, marcando a oficialidade do ato e precedência de ordem, além da compreensão do horizonte espacial de que se trata de uma audiência criminal na esfera jurídica. Pode-se observar, ainda, a partir das vestimentas dos interlocutores da situação comunicativa (toga, terno, beca, roupa social, uniforme de presidiário, roupa preta), o auditório, ou seja, as pessoas presentes (MP, servidor público, juíza, advogado, réu e ILS) pela concepção cênica dos lugares e os respectivos posicionamentos no ambiente.

A dinâmica em questão evidencia os desafios e tensão enfrentados pelo profissional de Libras que, diferentemente dos intérpretes de línguas orais, que podem realizar o serviço de interpretação sussurrada ou seja, ao pé do ouvido e/ou se posicionar nos assentos extras ao lado da pessoa a quem prestará o serviço, não é a realidade operacional para a prestação de serviço pelo ILS. Por essa razão, quando um juiz determina que o intérprete se sente ao lado da pessoa surda, demonstra incompreensão quanto à especificidade e particularidade da modalidade linguística da Libras e seus planos de expressão, tendo em vista que a posição física deve considerar e garantir melhor visualização do ILS com a pessoa surda, bem como entre todos os presentes no ambiente da sala judicial presencial, virtual e/ou híbrida. A importância desse posicionamento reside na consideração das necessidades específicas que visam garantir a comunicação, igualdade de acesso e participação da pessoa surda no sistema jurídico.

Segundo Maingueneau (2020), em qualquer situação de comunicação, o enunciador constrói uma encenação daquilo que está sendo enunciado, o que é denominado de “cenografia”. Quando a organização da fala é construída a partir da organização dos objetos, dos espaços e/ou das condições técnicas, dá-se o nome de agenciamento. Nesse sentido, a organização espacial da sala de audiência tem um papel importante na construção da encenação dos discursos-enunciados pelos sujeitos processuais.

Portanto, a cenografia arquitetônica e mobiliária da sala de audiência pode afetar significativamente a interpretação entre o ILS, a pessoa surda e as autoridades judiciárias. Por isso, é importante que o espaço seja pensado e organizado para que todos os aspectos visuais e gestuais da comunicação, incluindo a expressão facial e corporal de todos os interlocutores estejam visíveis. Alguns intérpretes se sentem desconfortáveis e até se negam em atuar na esfera jurídica, mas especificamente na área criminal, e essa negativa pode estar relacionada com a não familiaridade da diversidade de espaços e complexidade espacial (salas jurídicas diversas como de reconhecimento de pessoas, sala de espera das testemunhas, salas de audiência de conciliação, salas de audiência de instrução e julgamento, sala de depoimento

especial, plenário do Juri, carceragem e outras), além da presença de escolta policial com armas, o uso de algemas, uniforme prisional e até mesmo os padrões de vestimentas que são *habitus* desse campo específico que obriga a quem nele se insere a adequar-se já que é uma estética que expressa relação de poder.

Nota-se que o espaço visual interfere nas decisões do profissional e a ausência desses elementos no processo formativo como competência de construção dos sentidos que a esfera produz e representa, impacta o intérprete antes mesmo de ter que lidar com a complexidade linguística da área. Para Volóchinov (2017 p. 109), “cada época e cada grupo social possui seu próprio repertório de formas discursivas da comunicação ideológica cotidiana”.

Assim, entendemos ser fundamental que o intérprete domine e reconheça os símbolos da esfera jurídica para realizar uma atuação que se alinhe a essa estética tradicional do campo do direito e das pessoas que nele atuam para que a pessoa surda acesse em equidade o sistema de justiça em relação aos falantes do português. Nesse sentido, é fundamental conhecimento prévio e consolidado desses procedimentos e peculiaridades do contexto jurídico, na medida em que a atuação do ILS consiste na ponte para que as autoridades judiciárias compreendam os discursos da pessoa surda e vice-versa.

5 CAPÍTULO 4 — PROCEDIMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS / ANÁLISE

Iniciar-se-á este capítulo apresentando a constituição do percurso teórico-metodológico do *corpus* da pesquisa, posteriormente, apresentar-se-ão os instrumentos e registros de coleta e, por fim, a análise a partir do objeto criado com base nos conceitos já desenvolvidos nos capítulos anteriores do pensamento bakhtiniano e do Círculo.

O objetivo geral da pesquisa é analisar em diálogo os enunciados concretos da entrevista e identificar os desafios enfrentados por esses profissionais durante a interação comunicativa na esfera jurídica. A finalidade é propor, como formação complementar do ILS, um protocolo *jurídico* sistematizado que servirá para compreender as etapas para o cadastramento à atuação como intérprete de Libras na Justiça Comum no estado de São Paulo.

Em relação aos objetivos específicos, procuramos traçar e estabelecer o perfil dos ILS, bem como compreender seu papel linguístico e social no acesso da pessoa surda ao Poder Judiciário e, conseqüentemente, à justiça. Conforme já se expôs, nas interações enunciativas-discursivas que envolvem a participação de partes surdas sinalizantes na sala de audiência, é necessário nomear o intérprete tendo em vista a obrigatoriedade de o ato jurídico ser em língua portuguesa. Esse profissional é considerado auxiliar da justiça e, para prestar esse serviço, deve estar cadastrado no sistema disponibilizado de primeiro e segundo grau do tribunal (BRASIL, 2016). A relação dos profissionais e órgãos cujos cadastros foram validados fica disponível aos magistrados e servidores do respectivo tribunal, para que possam ser nomeados e prestar serviços.

Como o acesso às informações dos profissionais que prestam serviços nos diferentes espaços jurídicos não é aberto ao público e carecem de divulgação ou portfólio, utilizou-se a lista de divulgação pública dos intérpretes que já foram nomeados pela unidade judicial para enviar o questionário elaborado online utilizando o *Google Forms* em português, com versão em Libras, com o objetivo de conhecer e construir o perfil do ILS nesse contexto.

Para localizar os ILS a quem o questionário estava destinado, foi necessário acessar um *site*¹³ e aplicar os filtros com base no nome, função do auxiliar e especialidades (Figura 12). Ao examinar o sistema, observou-se que o campo “especialidades” apresentava quatro opções: a) Letras-Libras; b) Letras-Língua Portuguesa-Libras; c) Técnico em Produção de Materiais Didáticos Bilíngue em Libras/Língua Portuguesa; e d) Técnico em Tradução e Interpretação de Libras (Figura 13). Sendo assim, decidiu-se pelo filtro “Técnico em

¹³ <https://www.tjsp.jus.br/auxiliaresjustica/auxiliarjustica/consultapublica>.

Tradução e Interpretação de Libras” por entender-se ser a opção mais adequada em relação às demais. A pesquisa resultou em 201 registros de pessoas nomeadas para a especialidade.

Figura 12 — Busca por ILS

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

ATENÇÃO

A **Consulta Pública** só exibe os nomes dos auxiliares que já foram nomeados através do sistema

Conforme Comunicado CG1469/2019, é vedada a utilização da Bandeira Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com o intuito de validação de sites que divulguem peritos, tradutores, intérpretes, administradores, administradores judiciais em falências e recuperações judiciais, liquidantes, curadores dativos, inventariantes dativos, leiloeiros e outros auxiliares da Justiça Estadual.

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

Nome: Função do Auxiliar: Especialidades:

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2023c).

Figura 13 — Busca por ILS: campo “especialidades”

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

ATENÇÃO

A **Consulta Pública** só exibe os nomes dos auxiliares que já foram nomeados através do sistema

Conforme Comunicado CG1469/2019, é vedada a utilização da Bandeira Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com o intuito de validação de sites que divulguem peritos, tradutores, intérpretes, administradores, administradores judiciais em falências e recuperações judiciais, liquidantes, curadores dativos, inventariantes dativos, leiloeiros e outros auxiliares da Justiça Estadual.

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

Nome: Função do Auxiliar: Especialidades:

Letras - **Libras**
Letras - Língua Portuguesa E **Libras**
Técnico em Produção de Materiais Didáticos Bilingüe em **Libras**/Língua Portuguesa
Técnico em Tradução e Interpretação de **Libras**

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2023c).

Embora o número de registros seja significativo, as únicas informações disponíveis são a foto do profissional, quando anexada, informações básicas como nome, código de cadastro e suas formações acadêmicas (Figura 14). Esses dados são inseridos pelos próprios profissionais, porém o filtro utilizado não possibilita uma busca precisa de acordo com os critérios desejados. Diante dessa limitação, buscaram-se informações adicionais, por meio de consulta junto ao Judiciário, que informou a existência de 12 cadastros de ILS válidos e ativos. Com base nessas informações, enviaram-se questionários por e-mail aos 12 intérpretes identificados, obtendo o retorno de apenas oito participantes. Nota-se que para além da dificuldade de autorização para realizar a pesquisa na esfera, os intérpretes que atuam no judiciário adotam uma postura de não participação e/ou compartilhamento de suas vivências o

que nos faz indagar os reais motivos, já que as melhorias para a área e propostas de políticas públicas são pensadas a partir do conhecimento das necessidades e contribuições da pesquisa científica. Seria o desconforto em ter sua identidade revelada como ILS no campo judiciário? O profissional tem receio de ser julgado por suas escolhas e estratégias interpretativas?

Figura 14 — Busca: dados disponíveis

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

ATENÇÃO
A **Consulta Pública** só exibe os nomes dos auxiliares que já foram nomeados através do sistema

Conforme Comunicado CG1469/2019, é vedada a utilização da Bandeira Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com o intuito de validação de sites que divulguem peritos, tradutores, intérpretes, administradores, administradores judiciais em falências e recuperações judiciais, liquidantes, curadores dativos, inventariantes dativos, leiloeiros e outros auxiliares da Justiça Estadual.

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

Nome: Luana Manini | Função do Auxiliar: Tradutor/Intérprete | Especialidades: []

Pesquisar

Nome: LUANA MANINI GENARI DE SOUZA RAMOS

Formação: Especialização (Pós-graduação) | Tradução E Interpretação Mestrado | Linguística

Registros 1 até 1 de 1

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2023c).

O formulário foi dividido em quatro seções: a) apresentação da pesquisa e convite aos ILS a responderem; b) informação a respeito da confidencialidade dos dados e solicitação do consentimento para participação (Termo de Livre Consentimento para a Comissão de Ética), com possibilidade de desistência a qualquer tempo;¹⁴ c) perguntas relacionadas ao perfil dos participantes e atuação na esfera jurídica, tais como nível de formação acadêmica, tempo de atuação e experiência profissional na esfera jurídica, perguntas específicas sobre as vivências na esfera jurídica como um todo, tendo como objetivo obter informações sobre os contextos situacionais, assim como as percepções do intérprete em relação ao trabalho nessa esfera; e, por fim, d) perguntas de forma bastante específica considerando a interação Juiz-TILS-Surdo na sala de audiência, como posicionamento físico, nível de fluência da Libras pela parte, uso dos termos específicos jurídicos, postura dos profissionais presentes na sala, pagamento, audiência remota entre outros.

¹⁴ O Termo de Livre Consentimento para a Comissão de Ética está disponível no Apêndice B, ao final deste trabalho.

Após receberem-se os enunciados-respostas do questionário que serviu como triagem, convidaram-se todos os ILS para participarem da entrevista, de forma remota, pela Plataforma *Teams*, oportunizando diferentes datas. No entanto, apenas três dos oito profissionais retornaram e compartilharam suas experiências pessoais e sociais, revelando, por meio de seus discursos, os desafios de atuarem na esfera jurídica, mais precisamente na sala de audiência.

6 CAPÍTULO 5 — RESULTADOS E DISCUSSÕES

A pesquisa está centrada nos estudos do campo da Análise Dialógica do Discurso, denominada por Brait (2006) a partir do conjunto de obras de Bakhtin e do Círculo não como uma teoria sistematicamente organizada para funcionar como perspectiva-teórico-analítica-fechada, mas, conforme a autora,

sem querer (e sem poder) estabelecer uma definição fechada do que seria essa análise/teoria dialógica do discurso, uma vez que esse fechamento significa uma contradição em relação aos termos que a postulam, *é possível explicitar seu embasamento constitutivo, ou seja, a indissolúvel relação existente entre língua, linguagem, história e sujeitos que instaura os estudos da linguagem como lugares de produção de conhecimento de forma comprometida, responsável [...] (BRAIT, 2006, p. 10, grifo nosso).*

De acordo com essa teoria, o enunciado é por natureza dialógico, concreto e único, cujo emprego da língua em uso não é apenas um objeto específico da Linguística, mas se reveste de dimensão extralinguística, produzindo sentidos, ou seja, aponta para lugares além da dimensão exclusivamente linguística.

Bakhtin (2016, p. 16) afirma que “[...] a língua passa a integrar a vida através de enunciados concretos (que a realizam); é igualmente através de enunciados concretos que a vida entra na língua. O enunciado é um núcleo problemático de importância excepcional”. Para o autor, a existência do enunciado concreto aponta a natureza constitutiva social e histórica implicada na interação social, revelando sua peculiaridade em relação às diversidades dos gêneros do discurso.

Todo enunciado deve ser visto antes de tudo como uma resposta aos enunciados precedentes de um determinado campo (aqui concebemos a palavra “resposta” no sentido mais amplo): ela os rejeita, confirma, completa, baseia-se neles, subentendendos como conhecidos, de certo modo os leva em conta (BAKHTIN, 2016, p. 57, grifo nosso).

Assim, todo enunciado sempre se dirige a alguém, é produzido por um autor que constrói sua posição a partir daquilo que expressa, refletindo as condições específicas para um destinatário dentro de um determinado campo da vida humana. Neste trabalho, o questionário e as perguntas da entrevista são considerados enunciados concretos que levam em consideração a experiência da pesquisadora e de *outros* enquanto intérpretes de Libras que atuaram na esfera jurídica.

Para refletir os desafios com que o ILS se depara nesse contexto, parte-se dos enunciados-respostas e dos modos de dizer dos participantes, “porque todo trabalho de investigação de um material linguístico concreto [...] opera inevitavelmente com enunciados

concretos (escritos e orais) relacionados a diferentes campos da atividade humana e da comunicação [...]” (BAKHTIN, 2016, p. 16).

Como forma de coletar dados sobre o perfil profissional do intérprete para alcançar os objetivos específicos da pesquisa, aplicou-se o questionário, disponível também na versão em Libras, e na análise constatou-se que 75% dos participantes que atuam nesse contexto são mulheres. Em relação à escolaridade, 37,5% têm ensino superior e todos os entrevistados são pessoas não surdas residentes em São Paulo. Ademais, verificou-se que 37,5% dos intérpretes que atuam na esfera jurídica dispõem de experiência profissional média entre cinco e sete anos, e 87,5% não são detentores do certificado de proficiência em Libras (PROLIBRAS), indicado pelo art. 4, II, da Resolução nº 401 do CNJ para nomeação desse profissional (BRASIL, 2021a). Ressaltamos que todos os dados apresentados percentualmente na pesquisa estão pautados nas respostas dos oito participantes.

De acordo com a proposta inicial deste trabalho, a pesquisa abrangeria os desafios enfrentados pelo ILS nas áreas do direito cível, criminal e trabalhista, todavia, devido à existência de diferentes sistemas de cadastro para atuação na esfera jurídica, não foi possível realizar a investigação abrangendo todas as áreas. Dessa forma, optou-se por utilizar o *Portal dos Auxiliares do Tribunal de Justiça de São Paulo*, que disponibiliza uma lista pública dos profissionais nomeados que atuam na esfera cível e criminal, razão pela qual, como resultado, todos os profissionais são residentes do estado de São Paulo, e não se apresentaram dados específicos relacionados à área trabalhista.

É relevante destacar que, embora tenha-se conhecimento de relatos informais e experiência prática com intérpretes surdos trabalhando em equipe na sala de audiência com intérpretes não surdos, não encontramos a identificação desse profissional cadastrado ou nomeado através do Portal. Esse fato confirma os estudos e pesquisas que apontam para a invisibilidade do intérprete surdo na esfera jurídica, conforme corrobora Silveira (2022, p. 42-43, grifo nosso):

A despeito disso, no imaginário social, circula a noção de que a referência aos tradutores e aos intérpretes, legalmente estabelecida, *já pressupõe que os indivíduos que assumem tais funções sejam ouvintes*. Nesse sentido, a não referência direta à condição auditiva mascara o fato de surdos(as) *poderem assumir atividades tradutórias e interpretativas, visto que para a Lei eles seriam o público-alvo da ação dos tradutores e intérpretes e não os atores da tradução e da interpretação de línguas de sinais*.

Segundo o autor, na sociedade, “a pessoa surda é sempre aquela que deve receber os serviços de tradução ou de interpretação, mas dificilmente como alguém que poderia exercê-

los profissionalmente” (SILVEIRA, 2022, p. 45). Em relação ao conhecimento dos profissionais do sistema jurídico (juízes, advogados, promotores, defensores públicos, serventuários da justiça, entre outros), a respeito da atuação do intérprete de Libras como mediador linguístico, 37,5% acredita que esses profissionais desconhecem completamente seu papel e responsabilidade.

Além disso, os profissionais tiveram a oportunidade de sugerir ou comentar sobre quaisquer pontos que tenham sido abordados ou não no questionário e, a partir dos enunciados concretos, identificaram-se alguns desafios que em diálogo com os enunciados-resposta da entrevista se repetiram, sendo eles: falta de uniformização na nomeação dos profissionais; demora no pagamento após o serviço prestado; desconhecimento dos servidores públicos quanto ao serviço do ILS; e, ainda, incompreensão dos intérpretes em relação ao gênero audiência na esfera judicial.

É relevante destacar que as entrevistas foram conduzidas remotamente, utilizando-se da Plataforma *Microsoft Teams* em dias diferentes, devido à indisponibilidade de agenda dos participantes. No primeiro encontro, houve a participação de dois profissionais, enquanto, na segunda data, a entrevista foi realizada com apenas um profissional. As entrevistas iniciaram com a identificação dos ILS, seguida por uma breve explanação a respeito do interesse em aprender Libras para, em seguida, os intérpretes contextualizarem suas atuações na esfera jurídica.

Segundo Volóchinov (2017, p. 221, grifo nosso), para analisarmos o enunciado é preciso que a comunicação discursiva concreta seja compreendida no sentido de que

[...] os enunciados são unidades reais do fluxo da linguagem. Não obstante, *justamente para estudar as formas dessa unidade real, não se pode isolá-la do fluxo histórico dos enunciados. O enunciado em sua totalidade se realiza apenas no fluxo da comunicação discursiva. A totalidade é determinada pelas fronteiras que se encontram na linha de contato desse enunciado com o meio extraverbal e verbal (isto é, com outros enunciados).*

Sendo assim procurou-se apontar como cada profissional apresenta no seu projeto enunciativo-discursivo na interação com os enunciados concretos da pesquisadora os desafios enfrentados na esfera jurídica. Essa análise considera para compreensão não apenas os elementos linguísticos presentes nos enunciados, mas também aspectos extraverbais, como o *horizonte espacial comum* dos participantes (em entrevista na sala remota), o *conhecimento e a compreensão da situação* (ILS com experiência na esfera jurídica) e *avaliação comum* dessa situação (VOLÓCHINOV, 2019). Na condição de *corpus*, utilizar-se-ão os enunciados-respostas em formato citação, para melhor visualização dos pontos relevantes para a análise.

6.1 A construção discursiva quanto aos desafios de atuação na esfera jurídica pelos intérpretes de Libras

Conforme explanado, o ILS deve ser acionado para atuar na esfera jurídica a partir do Cadastro dos Auxiliares da Justiça ou excepcionalmente *ad hoc*, e logo após, providenciar a regularização no sistema sob pena de não receber os honorários pelo serviço prestado. Para ampliar-se o conhecimento quanto à prática e assegurar uma posição responsiva em relação aos desafios que o profissional enfrenta no judiciário, é preciso que o enunciado seja compreendido, uma vez que é na resposta que se deparam os elementos de compreensão ou não. Bakhtin (2016, p. 25, grifo nosso) corrobora

De fato, o ouvinte, ao perceber e compreender o significa (linguístico) do discurso, ocupa simultaneamente em relação a ele uma ativa posição responsiva: concorda ou discorda dele (total ou parcialmente), completa-o, prepara-se para usá-lo, etc, essa posição responsiva do ouvinte se forma ao longo de todo o processo de audição e compreensão desde o início, às vezes literalmente a partir da fala do falante.

Assim, indagou-se na entrevista *como os profissionais eram acionados para interpretar no judiciário*. Com base nesse fluxo discursivo, apresentam-se os enunciados e desafios apontados.

[...] Também ainda *não há uma maneira oficial, ainda não há uma regra* para intimar/nomear os intérpretes, *já fui chamada de diversas maneiras diferentes*, o que também dificulta a nossa organização como profissional [...] (ENTREVISTADO 1, 2023).¹⁵

¹⁵ Entrevista de pesquisa concedida em 21 de setembro de 2022 via Plataforma *Microsoft Teams*, na cidade de São Paulo.

Já fui chamada de *diversas maneiras, não tem um padrão*. A primeira eu fui nomeada mesmo, recebi uma nomeação por e-mail e na nomeação já continha os dados do processo, a senha, eu falei: “meu deus”, foi a primeira, eu tomei até um susto. *Já chegou a oficial de justiça* aqui na minha casa, minha mãe tomou um susto, falou: “TILS II (nome), o que aconteceu? Domingo de manhã um oficial de justiça na minha casa”. É porque acho que *eles não sabem o padrão*, não sabem. *Já recebi WhatsApp de diretor de cartório, de assistente de juiz* porque alguém me indicou em algum processo que eu atuei e eles *nem sabem como funciona e qual é o procedimento*. Então é assim: “você é intérprete de libras? É porque eu tenho uma audiência hoje, você pode vir? É porque o fulano lá da vara não sei de onde...”, uma pessoa da Barra Funda passou o meu contato para alguém do fórum de São Miguel, e aí *já foi via oficial de justiça*, já fui nomeada, *já recebi e-mail* que eles mandam o diretor do cartório ou o escrevente *envia um e-mail geral para várias pessoas que eu acho que ele pega naquele cadastro*: “preciso de intérprete de libras para audiência, quem pode?”, aí quem pode, responde. Depois se você quiser eu posso até procurar e te enviar *print* e dados. “Quem pode?”; *aí é tipo assim: “eu”, quem pode primeiro, responde. Já recebi dessas maneiras, contato telefônico, WhatsApp, e-mail, nomeação*. A que eu mais fiquei assustada foi a oficial de justiça (ENTREVISTADO 2, 2023).¹⁶

A princípio e pelo que eu percebi, pelo que eles me falaram foi que primeiro eles olham ali nos auxiliares de justiça. Eu não sei como aparece para eles, mas pelo que um deles me falou deu-se a entender que aparecem as pessoas que vem atuando, mas aparecem para eles. Quando algumas vezes algumas pessoas entraram em contato comigo, o que eles fazem: *eles me ligam, mandam WhatsApp ou vem por e-mail. A maioria das vezes eles ligam* porque as vezes *e-mail* demora um pouco e eles precisam de uma resposta um pouco mais rápida, eles me ligam e aí *se eu estiver disponibilidade normalmente eu pergunto a data, a gente tenta combinar uma data que eu tenho disponibilidade, e aí ele me manda um e-mail e depois ele faz a nomeação*, mas antes de fazer a nomeação eles primeiro entram em contato (ENTREVISTADO 3, 2023).¹⁷

Observa-se nos diferentes enunciados que os intérpretes são acionados de maneiras diversas, desde ligação pelo servidor público, mensagem pelo *WhatsApp*, envio de *e-mail* e até mesmo intimação por oficial de Justiça. Ao longo dos registros é possível identificar a percepção avaliativa pelas expressões “*não há uma maneira oficial*”, “*não há uma regra*”, “*não tem um padrão*”, “*nem sabem como funcionam*” ou “*como funciona e qual é o procedimento*”, que refletem as impressões dos profissionais de que não existe protocolo estabelecido quando se trata da nomeação deles na esfera jurídica.

Os interlocutores de que se trata os enunciados acima são os técnicos judiciários que respondem pelo serviço técnico e administrativo de demandas oficiais no cartório do Tribunal. Para os ILS esses servidores públicos responsáveis em dar andamento aos atos determinados pelo juiz como, por exemplo, elaborar certidões, acompanhar publicação dos despachos no *Diário Oficial*, proceder a nomeação no Portal, dar andamento no processo e outros, expressa

¹⁶ Entrevista de pesquisa concedida em 21 de setembro de 2022, via Plataforma *Microsoft Teams*, na cidade de São Paulo

¹⁷ Entrevista de pesquisa concedida em 19 de setembro de 2022, via Plataforma *Microsoft Teams*, na cidade de São Paulo.

a sensação de que cada cartório judicial pode proceder de diferentes maneiras sem se atentar para o procedimento padrão estabelecido pela norma e resoluções estabelecidos pelo Judiciário.

Nesse sentido, Volóchinov (2019, p. 117-118) corrobora, pontuando que

[...] as avaliações englobam, junto com a palavra, a situação extraverbal do enunciado. Essas opiniões e avaliações se referem a um certo todo, no qual a palavra entra em contato direto com o acontecimento [...].

Conforme exposto, há um sistema institucionalizado (*Portal de Auxiliares*) para nomear os intérpretes, cujas regras estão em diferentes documentos jurídicos que devem ser observados em cumprimento aos princípios de transparência e publicidade dos atos judiciais. Todavia, a inobservância, na prática, dos funcionários públicos quanto à forma oficial de acionamento reflete entendimento de ausência de diretriz na avaliação dos ILS.

Outro ponto que sempre percebo é que a *falta de conhecimento por parte dos operadores da justiça em relação as pessoas surdas*, quase sempre resulta em alguma *situação de embaraço ou falta de respeito* ao direito do surdo naquele momento e sinto a necessidade de intervir, explicar, enquanto intérprete (ENTREVISTADO 1, 2023).¹⁸

Um ponto que eu vi que *poderia melhorar por se tratar de um órgão, tribunal de justiça, um órgão que é mais responsável, poderia ter uma conscientização melhor para os funcionários* dessa necessidade, porque é algo que tem que ter. Lógico, seria bom se tivessem mais funcionários intérpretes? Sim. Não é possível? Tem a questão dos auxiliares? Beleza, *mas que eles dessem um suporte melhor para as pessoas que fossem chegar nos intérpretes*, nessa questão desse contexto que a gente chega para a gente ir até ali e *dar um apoio melhor, seria muito bom* (ENTREVISTADO 3, 2023).¹⁹

Outro desafio na posição enunciativa-discursiva dos intérpretes foi o desconhecimento dos servidores públicos a respeito da pessoa surda, resultando muitas vezes em situações de embaraço em que o intérprete precisa intervir para conscientizar o juiz, os integrantes do MP, advogados e outros participantes dentro e fora da sala judicial. Na percepção avaliativa dos participantes, por se tratar de órgão da Justiça, as pessoas deveriam saber Libras, ser mais capacitadas e dar melhor suporte aos intérpretes, contribuindo assim no acesso e melhor prestação de serviço jurisdicional a pessoa surda.

¹⁸ Entrevista de pesquisa concedida em 21 de setembro de 2022, via Plataforma *Microsoft Teams*, na cidade de São Paulo.

¹⁹ Entrevista de pesquisa concedida em 19 de setembro de 2022, via Plataforma *Microsoft Teams*, na cidade de São Paulo.

A avaliação discursiva expressa nos enunciados não são apenas em relação aos interlocutores que trabalham diretamente na vara judicial, mas também outros como por exemplo, os agentes de segurança que autorizam o ingresso do visitante no fórum e devem tecer informações adequadas de direcionamento para a localização da sala específica em que o intérprete irá atuar ou até mesmo em que a parte surda precisa comparecer. Os enunciados “*falta de conhecimento por parte dos operadores da justiça em relação as pessoas surdas*” e “*por tratar-se de um órgão, Tribunal de Justiça, um órgão que é mais responsável*”, revelam um desalinhamento de expectativa dos ILS com a esfera jurídica, para eles as situações que ainda enfrentam, não deveria ocorrer exatamente pela expectativa de que violações de direito ou desconhecimento quanto a diversidade humana e suas singularidades não acontecem na Justiça.

Para Volóchinov (2019, p. 122-123, grifo nosso),

[...] *a avaliação essencial não está em absoluto no conteúdo da palavra e não pode ser deduzida dele; mas, em compensação, ela determina a própria escolha da palavra e forma do todo verbal, encontrando a mais pura expressão entonação. A entonação estabelece uma relação estreita da palavra com o contexto extraverbal: é como se a entonação viva levasse a palavra para fora dos seus limites verbais.*

Assim, para o autor a essência da palavra só pode ser compreendida com precisão e clareza a partir da análise da “relação entre o enunciado e o meio social circundante” que no caso da pesquisa é entre o intérprete e a esfera jurídica (VOLÓCHINOV, 2019, p. 117).

Além disso, o enunciado “*em alguma situação de embarço ou falta de respeito ao direito do surdo naquele momento e sinto a necessidade de intervir, explicar, enquanto intérprete*”, aponta a necessidade de o profissional ter formação e repertório para intervir e auxiliar, quando necessário, já que o respeito e suporte esperado para o desempenho do seu serviço na esfera jurídica nem sempre se estabelece.

Mas você vê, quando eu conversei com o rapaz ele não sabia disso também. Aí ele falou: *“mas você pode ter o acesso? Vou falar com o juiz se ele libera”*; eu falei: *“tudo bem, mas eu preciso porque eu preciso me inteirar do assunto”*. E como eu falei, *foi algo novo para eles também*. Então passamos por uma barreira enorme no começo. Um dos lados negativos que eu vi é que tiveram pessoas que entraram em contato comigo e deu-se a entender que *eles meio que não tinham a segurança de que você ia fazer o serviço e que ia dar certo. Teve uma situação que eu passei que eu pedi a senha do processo e a pessoa achou errado eu fazer isso: “mas você não pode pedir a senha do processo porque é algo sigiloso”; e eu expliquei: “mas eu vou estar lá atuando e vou saber do assunto independente porque eu vou estar lá e eu trabalho desta maneira, eu já trabalhei várias vezes para o tribunal de justiça e normalmente eles me passam a senha do processo para eu poder estar a par do assunto, para eu poder montar um contexto da libras para poder conversar com o surdo”*. E eu vi que ele: *“eu vou ver” com um pouco de descaso, eu senti um pouco de descaso nessa situação*” (ENTREVISTADO 3, 2023).²⁰

No enunciado concreto acima, o profissional expõe como desafio as barreiras que precisa transpor para ter acesso aos autos com o interlocutor técnico judiciário, mesmo que na lei seja equiparado a perito e, como tal, assume a responsabilidade de arcar com qualquer prejuízo em decorrência do serviço prestado. Importante ressaltar, que peritos de diferentes formações, quando nomeados têm acesso garantido e liberado ao processo e/ou material constante, tendo em vista ser fundamental para responder aos quesitos técnicos e/ou elaborar laudo pericial para apresentar em juízo.

Assim, questionamos se o intérprete de Libras é o profissional equiparado a perito por que o servidor enuncia a necessidade de autorização? *“Vou falar com o juiz se ele libera”, “porque é algo sigiloso”*. O ILS não é responsável e ético para manter em sigilo as informações quanto os demais peritos de diferentes áreas nomeados? Informar que já atuou na esfera e que está acostumado com o procedimento não direcionaria o servidor a realizar consulta no sistema do Portal já que as nomeações e histórico de atuação do profissional ficam registradas?

Por trata-se de auxiliar da justiça o intérprete de Libras se insere, como responsável pela mediação dos diferentes interlocutores da situação comunicativa na sala judicial, precisando ter ciência das questões e assuntos que serão abordados previamente, caso contrário, pode ter dificuldades para além da mediação linguística pela qual é responsável.

Segundo Nogueira (2016, p. 114), *“ao realizar este processo [a preparação], os intérpretes se apropriam dos assuntos que serão posteriormente interpretados, a fim de refletir sobre suas escolhas”*. Ora, ao se preparar, o ILS antecipa a criação de problemas e já pensa em

²⁰ Entrevista de pesquisa concedida em 19 de setembro de 2022, via Plataforma *Microsoft Teams*, na cidade de São Paulo.

possíveis alternativas, por já ter se apropriado da temática e refletido sobre as estratégias interpretativas para sua atuação. Como a premissa para prestar qualquer serviço é a preparação, o ILS deve se dedicar a buscar materiais relacionados ao contexto interpretativo, a fim de efetivar a acessibilidade linguística com qualidade e lidar apenas com os imprevistos.

Sendo assim, resta evidente que a avaliação social e a dicionarizada quanto ao profissional perito é diferente em relação ao intérprete de Libras, que é exposto a uma situação de não suporte, mesmo sendo auxiliar da Justiça, isto é, o profissional de confiança do juiz. Para Volóchinov (2019, p. 276-277, grifo nosso),

todos os enunciados serão constituídos justamente do seu ponto de vista; e suas opiniões e avaliações possíveis determinarão tanto o som interior (ou exterior) da voz (entonação), quanto a escolha das palavras e sua distribuição composicional em um enunciado concreto.

De acordo com o autor, todo enunciado é organizado a partir do sistema habitual de avaliações e pontos de vista do enunciador que se posiciona e endereça o seu discurso para outra pessoa, esperando sua compreensão e conseqüentemente uma resposta.

No questionário, os intérpretes, *ao tratarem da mediação linguística propriamente na sala de audiência, entre as partes e o juiz, apontam como desafios não só as questões de posicionamento, mas também os procedimentos das audiências, ou seja, os ritos processuais.*

*Ainda há muito desconhecimento em relação à Língua de Sinais, em como deve ser o posicionamento intérprete/surdo [...] (ENTREVISTADO 1, 2023).*²¹

*Eles nem sempre sabem onde a gente vai se posicionar, onde o intérprete fica, que horas o intérprete fala como que é, então essa parte é a surpresa. Depende muito do juiz e dos funcionários também (ENTREVISTADO 2, 2023).*²²

No trecho em destaque, é possível verificar que os profissionais descrevem na situação comunicativa em audiência que o desconhecimento, inclusive em relação à modalidade da Libras (gestual-visual), impacta a organização da sala e, ainda, a enunciação dos participantes do ato. O posicionamento do intérprete nesse ambiente é fundamental porque “os gestos das mãos, a expressão do rosto e a pose do corpo são igualmente sujeitos à orientação social e organizados por ela” (VOLÓCHINOV, 2019, p. 281). Logo, é fundamental que o juiz

²¹ Entrevista de pesquisa concedida em 21 de setembro de 2022, via Plataforma *Microsoft Teams*, na cidade de São Paulo.

²² Entrevista de pesquisa concedida em 21 de setembro de 2022, via Plataforma *Microsoft Teams*, na cidade de São Paulo.

autorize a reorganização na sala, quando necessário, para garantir que a pessoa surda tenha as mesmas condições de acesso às informações e de participação em relação à pessoa não surda.

Porém, sempre surgem algumas dificuldades típicas no momento da interpretação. Geralmente, *as audiências são rápidas. Tanto juiz quanto advogados e promotores seguem o rito, mantendo inclusive a mesma linguagem de toda audiência.* Assim, o intérprete tem que *passar de maneira rápida e, muitas vezes, o surdo, que não está habituado ao contexto e linguagem, fica um tanto perdido em relação às informações.* Este é um ponto. [...] Interpretar em *audiência longa sozinha.* Sempre que sou designada, tento informar/solicitar que, *se possível, não prolongar a audiência por mais de uma hora para preservar a qualidade do meu trabalho e minha saúde ocupacional [...]* (ENTREVISTADO 1, 2023).²³

Às vezes há imprevistos que *os surdos querem explicar e continuar falando ao mesmo tempo, às vezes vejo que há certo descaso* dependendo da situação de algumas pessoas como *advogados ou promotores e encerram rapidamente o contato com o surdo* (ENTREVISTADO 2, 2023).²⁴

Bakhtin (2016, p. 21), “onde há estilo há gênero”. No fluxo discursivo acima, ao tratar da atuação precisamente na sala judicial, os intérpretes demonstram desconhecer o gênero audiência e seus tipos, tendo em vista que acreditam que a linguagem e o tempo devam ser alterados em decorrência da participação da pessoa surda. Conforme já exposto, cada audiência atende uma finalidade e observa um rito/procedimento específico, não podendo refletir individualidades de seus interlocutores, devendo o profissional compreender o ambiente previamente para saber lidar com as condições discursivas e solicitar as adaptações necessárias, desde que fundamentadas para melhor desempenhar o serviço de interpretação.

O gênero audiência reflete especificidades e exige que o profissional que circula nessa esfera compreenda as condições culturais e complexas desse gênero que se revela não apenas pelo estilo da linguagem, mas também a relação de ideologia, visão de mundo, não se permitindo refletir estilo individual dos interlocutores seja ele o intérprete, juiz, pessoa surda ou qualquer outro participante do ato.

Bakhtin (2016, p. 16) ao tratar de gêneros do discurso corrobora apontando que “nem todos os gêneros estão igualmente propícios a tal reflexo da individualidade do falante, na linguagem do enunciado, ou seja, ao estilo individual.” E afirma que “condições menos propícias para o reflexo da individualidade na linguagem estão presentes naqueles gêneros do discurso que requerem uma forma padronizada [...]”. Nos enunciados “*as audiências são*

²³ Entrevista de pesquisa concedida em 21 de setembro de 2022, via Plataforma *Microsoft Teams*, na cidade de São Paulo.

²⁴ Entrevista de pesquisa concedida em 21 de setembro de 2022, via Plataforma *Microsoft Teams*, na cidade de São Paulo.

rápidas”, “*tanto juiz quanto advogados e promotores seguem o rito*”, “*mantendo inclusive a mesma linguagem de toda audiência*”, “*encerram rapidamente o contato com o surdo*” evidenciam a incompreensão quanto ao gênero e os desafios com os estilos discursivos estabelecidos nesse campo.

Ademais, demonstram que o tempo dos atos jurídicos, “*audiência longa sozinha*”, “*não prolongar a audiência por mais de uma hora para preservar a qualidade do meu trabalho*” por vezes são demorados, e a prestação do serviço individual pelo ILS, ou seja, sem outro profissional para dar apoio ou realizar a substituição conforme se orienta em eventos com duração superior a uma hora, pode prejudicar a qualidade do serviço prestado. Essa prática de revezamento entre os profissionais de Libras, já é consolidada em outras esferas de atuação como por exemplo, a esfera cultural, de conferência, religiosa, mas no judiciário é in comum.

Isso demonstra a importância do PL em tramitação mencionado anteriormente e a necessidade de se ter parâmetros e melhores condições de trabalho para atuação dos ILS em diferentes espaços em decorrência da própria responsabilidade que desempenham como ponte discursiva em qualquer esfera, inclusive no acesso à Justiça.

Nota-se, ainda, que os próprios profissionais que representam os interesses das partes surdas (advogados, defensores públicos) desconhecem a forma como estes (seus clientes) se enunciam, já que ignoram a Libras que é uma língua de modalidade distinta da língua oficial enunciada na sala de audiência, e por vezes demanda do ILS diferentes estratégias para reenunciar o que foi exposto, podendo ocasionar maior tempo da audiência, sendo essa a adaptação necessária e permitida para que a pessoa surda acompanhe e participe de todos os atos processuais, conforme garantido em lei.

Ademais, é o juiz que preside o ato na sala judicial, decidindo a ordem (com base no texto oficial) em que as partes serão ouvidas, a linguagem utilizada, podendo inclusive reformular os enunciados para melhor compreensão dos interlocutores, bem como solicitar a interrupção dos trabalhos caso necessário. Embora o sistema judiciário esteja se movimentando para melhorar a comunicação com os jurisdicionados, evitando inclusive o uso do “juridiquês”, ainda assim, na situação real de produção dos enunciados, percebe-se a tradição quanto à retórica e à utilização de termos que não democratizam o acesso das pessoas como se deveria.

Por fim, os intérpretes salientam como desafio de atuação na esfera jurídica a dificuldade em receber os honorários pelos serviços prestados como segue:

O maior problema que eu vejo que os intérpretes sofrem é com o pagamento, pois são bem demorados para serem pagos, fazemos o trabalho e demoramos até meses para receber um ponto muito grande ao qual o TJSP tem que melhorar. [...] E também o pagamento é muito desorganizado, geralmente é feito dentro de um ano, o que dificulta o intérprete “deixar” de realizar outros trabalhos que são pagos em 30 dias, pois é a nossa profissão, dependemos de nossos honorários (ENTREVISTADO 1, 2023).²⁵

Não só pelo descaso, também pela questão financeira porque você não tem um prazo e isso pesa muito para a gente, a gente depende e a gente trabalha por hora [...] Para mim o que tem me feito rejeitar é esse descaso, essa falta de respeito pela nossa profissão e pela nossa atuação, pagamento, a questão financeira que também não tem data, um cronograma, não tem uma regra específica, e também porque eu trabalho CLT [...]. [...] Eu não lembro agora o nome da tabela, mas tinha sido me passado. Em um dos serviços que eu fiz ela me passou: “A gente trabalha pela tabela que é do tribunal de justiça, o valor é tanto por hora e é dentro disso” (ENTREVISTADO 2, 2023).²⁶

Ele falou para mim que não tinha acontecido ainda com eles e ele não sabia como ia funcionar depois de eu estar fazendo esse trabalho, como é que funciona a questão de honorário, como é que ia ser pago, o tempo, o prazo. Tanto é que para eu receber esse primeiro serviço que eu fiz, se eu não me engano, foi por volta de cinco, seis meses, demorou muito. Eu penso assim, da mesma maneira que eles entram em contato com a gente para ir fazer o serviço, eles deveriam: “o processo está nesse ponto, a gente já passou para o juiz, a gente já fez isso e já fez aquilo outro”. Da mesma maneira que eu tenho o acesso a nomeação, eu abro como se fosse uma página minha, a nomeação poderia ter ali: pagamentos, e aí você entrar e ver como está o andamento pelo menos e não tem (ENTREVISTADO 3, 2023).²⁷

Constata-se nos enunciados-discursivos expostos que, na esfera jurídica, o pagamento pelos serviços prestados é desafiador, já que os servidores públicos desconhecem o procedimento “*ele não sabia como ia funcionar depois de eu estar fazendo esse trabalho*”, bem como não esclarecem ou disponibilizam a data ou prazo para que o ILS receba os valores devidos “*fazemos o trabalho e demoramos até meses para receber*”, “*o pagamento é muito desorganizado*”, “*a questão financeira que também não tem data, um cronograma*”. Essa situação colabora para que o profissional não tenha interesse em atuar nesse contexto optando por outros que efetuam o pagamento dentro de até 30 dias após a prestação do serviço, conforme o enunciado “*deixar de realizar outros trabalhos que são pagos em 30 dias, pois é a nossa profissão, dependemos de nossos honorários*”.

Além disso, os profissionais apontam como sugestão a possibilidade de o Tribunal utilizar o Portal para lançar as informações quanto ao pagamento “*da mesma maneira que eu*

²⁵ Entrevista de pesquisa concedida em 21 de setembro de 2022, via Plataforma *Microsoft Teams*, na cidade de São Paulo.

²⁶ Entrevista de pesquisa concedida em 21 de setembro de 2022, via Plataforma *Microsoft Teams*, na cidade de São Paulo.

²⁷ Entrevista de pesquisa concedida em 19 de setembro de 2022, via Plataforma *Microsoft Teams*, na cidade de São Paulo.

tenho o acesso a nomeação, eu abro como se fosse uma página minha, a nomeação poderia ter ali: pagamentos, e aí você entrar e ver como está o andamento” e possibilitar o acompanhamento quanto a previsão de pagamento da mesma forma como verificam e constata a sua nomeação.

Assim, diante do ato único de entrevista com os intérpretes procurou-se demonstrar a partir das avaliações expressas em seus enunciados concretos como percebiam os desafios que enfrentam a partir do seu lugar enunciativo-discursivo de profissional com atuação na esfera jurídica.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O intérprete de Libras é o profissional que atua entre diferentes interlocutores e em diversas interações sociais, garantindo na situação comunicativa a participação da pessoa surda com as que não falam ou desconhecem a língua de sinais. Com o crescente acesso do público sinalizante aos serviços públicos, inclusive no Poder Judiciário, buscou-se compreender o perfil do intérprete e os desafios que enfrentam na interação comunicativa-discursiva no ato interpretativo do gênero audiência.

Iniciamos o trabalho tecendo considerações e diferenciando os processos quanto ao serviço de tradução e interpretação de/entre/para língua de sinais, apontando que esse trabalho foca no serviço de interpretação na sala judicial entre interlocutores que não partilham do mesmo sistema linguístico-enunciativo-discursivo do tribunal. Com base no pensamento bakhtiniano a interpretação é um ato enunciativo de mediação em que o ILS participa e mobiliza, dialogicamente, os enunciados dos interlocutores da interação comunicativa, os quais estão tecidos por diferentes discursos e vozes enunciativas-discursivas que se materializam na linguagem (BAKHTIN, 2015).

Seguimos nos capítulos subsequentes na direção de entender o intérprete como Auxiliar da Justiça e descrevemos o processo que denominamos de um *protocolo jurídico* desde o cadastramento até o pagamento após a atuação na justiça comum do Tribunal de Justiça de São Paulo. Esse protocolo não serve como um manual engessado, senão estaríamos desalinhados com o pensamento bakhtiniano, mas deve ser visto sob a perspectiva do presente como um letramento jurídico para que os profissionais compreendam as etapas que antecedem a nomeação e os procedimentos burocráticos que enfrentarão para atuar ou manter-se nesta esfera na atualidade.

Discutimos ainda, que o intérprete é equiparado a perito na legislação, porém na realidade social e jurídica a carga significativa de uso da palavra intérprete não atinge o status de expertise que o perito detém. Isso confirma que todo signo é ideológico e que a palavra utilizada em qualquer situação social, acumula as entoações do diálogo dos interlocutores com seus valores sociais, sendo o intérprete equiparado em relação as responsabilidades e consequências pelo serviço (não) prestado e não como profissional especialista ou técnico.

Discorremos a respeito das principais e diferentes audiências judiciais salientando que são gêneros discursivos complexos e que para além de ter proficiência em Libras, conhecimentos interpretativos e da linguagem específica do Direito é, importante que o ILS tenha no seu processo formativo competências extralinguísticas, como por exemplo, as

questões culturais, de posicionamento, vestimentas, comportamentais da situação, complexidade dos diferentes espaços jurídicos e da cenografia arquitetônica da sala judicial porque são símbolos constituídos a partir da ideologia do campo jurídico e do grupo social que nela circula.

Ao analisarmos o *corpus* materializado pelos enunciados concretos, rastreamos as percepções dos intérpretes quanto aos desafios enfrentados a partir do seu lugar de atuação com os diferentes interlocutores da esfera jurídica. A análise apontou que a falta de uniformização na nomeação dos profissionais, morosidade no pagamento após o serviço prestado, desconhecimento dos servidores públicos quanto ao serviço do ILS e, ainda, incompreensão em relação ao gênero audiência são desafios para além da mediação linguística que pode dificultar o acesso da pessoa surda em equidade com os demais cidadãos brasileiros falantes do português.

Apesar do amplo conjunto de legislação existente, o Poder Judiciário não adota práticas para difundir em Libras informações e/ou materiais de acesso à justiça, pelo contrário, mantém inclusive nos termos oficiais (decisões judiciais, despachos, leis e outros documentos jurídicos) a palavra surdo-mudo, linguagem de sinais, demonstrando os valores ideológicos sociais do grupo, contribuindo para a manutenção de formas inadequadas de comunicação dos agentes da justiça com esses cidadãos e sociedade em geral.

Ademais, percebemos, a partir dos dados, que a invisibilidade do profissional surdo, enquanto intérprete é presente no campo e deve ser amplamente discutida e combatida, já que outras línguas de sinais circulam na sociedade e conseqüentemente na esfera jurídica, sendo a nomeação deste profissional a melhor escolha para auxiliar o juiz nas demandas judiciais em que envolvam pessoas surdas.

Compreendemos a importância do Portal como ferramenta para que se reúna em um único lugar, dados de empresas e pessoas que queiram atuar na esfera, porém é necessário aprimoramento quanto a divulgação do cadastro, validação e os campos de registro no sistema tendo em vista que na pesquisa identificamos filtros de especialidades diversas e que não correspondem com as habilidades necessárias para atuar como intérprete na esfera jurídica.

Outro ponto importante, é que ainda que os profissionais enfrentem as responsabilidades e conseqüências da sua atuação, consideramos que o Judiciário poderia realizar formações em parcerias com instituições de formação de intérpretes e comunidade surda a partir da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão presente em cada tribunal para qualificar o serviço do ILS, e ainda, proporcionar aos operadores do direito nos diferentes espaços formativos pertencentes ao grupo, como por exemplo, na Escola Paulista

da Magistratura (EPM), Escola Superior de Advocacia (ESA), Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJUD) cursos, rodas de conversa, palestras e outros a respeito da diversidade surda, direitos linguísticos e os impactos nas práticas profissionais do judiciário.

Além disso, entendemos que o cadastro para o tradutor e intérprete devem ser separados, por tratar-se de atividades distintas que exige do profissional competências diversas conforme discutimos brevemente no trabalho. É preciso ter critérios definidos para validar os cadastros dos intérpretes, como por exemplo, obrigatoriedade de certificação em curso institucionalizado e acompanhamento quanto as atualizações formativas do profissional nomeado.

Ressaltamos a importância dos servidores públicos em ter uma prática estabelecida que uniformize a nomeação dos auxiliares da justiça e sugerimos que a plataforma seja integrada com o sistema do departamento da SOF, responsável pelo pagamento dos profissionais, tendo em vista que na plataforma já consta o campo de honorários para lançarem os valores referentes a cada trabalho. A utilização de um sistema integrado permitirá que o intérprete acompanhe o pagamento assim como ocorre com o histórico das nomeações promovendo uma prática profissional transparente entre o Judiciário e o profissional que atua na esfera e vice-versa.

Nesse sentido, entendemos que as reflexões aqui apresentadas somam as pesquisas que estão sendo desenvolvidas nas áreas dos Estudos da Tradução e Interpretação, do Direito e Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem, viabilizando discussões que promovam mudanças na formação e prática profissional não apenas do ILS, mas também dos agentes da justiça e operadores do direito em geral.

Por fim, ressaltamos que os desafios que os intérpretes enfrentam não estão relacionados apenas com a mediação linguística, mas também com os procedimentos que antecedem e influenciam na decisão do profissional em ingressar ou permanecer nesta esfera. Assim, entendemos que a pesquisa até aqui apresentada contribui para novas pesquisas na esfera jurídica que é de acesso restrito e ritualizada, cujo intérprete é o profissional chave e sua atuação impacta na prestação jurisdicional do Estado para promover direitos para as pessoas surdas sinalizantes.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Paulo Marcos Rodrigues de. Prefácio. *In*: NORDIN, Jaqueline Neves. **Introdução à Interpretação Forense no Brasil**. São Paulo: Transitiva, 2018. p. viii.
- ALVES, Anderson Rodrigues. **Experiências de interpretação de Libras-Português na área jurídica**: A busca pela profissionalização do intérprete. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Letras – Libras) — Centro de Comunicação e Expressão, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/227519>. Acesso em: 28 ago. 2023.
- BAKHTIN, Mikail. **Estética da criação verbal**. Tradução de Paulo Bezerra. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- BAKHTIN, Mikail. **Estética da criação verbal**. Tradução de Paulo Bezerra. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- BAKHTIN, Mikail. **Os gêneros do discurso**. Tradução de Paulo Bezerra. São Paulo: Editora 34, 2016.
- BAKHTIN, Mikail. **Teoria do romance I: A estilística**. Tradução de Paulo Bezerra. São Paulo: Editora 34, 2015.
- BAKHTIN, Mikhail. **Questões de Literatura e de Estética**. Tradução de Aurora Bernardini, José Pereira Júnior, Augusto Góes Júnior, Helena Spryndis Nazário, Homero Freitas de Andrade. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1988.
- BRAIT, Beth. Análise e teoria do discurso. *In*: BRAIT, Beth (org.). **Bakhtin**: outros conceitos-chave. São Paulo: Contexto, 2006. p. 9-33.
- BRAIT, Beth. **Literatura e outras linguagens**. São Paulo: Contexto, 2010.
- BRAIT, Beth. Olhar e ler: verbo-visualidade em perspectiva dialógica. **Bakhtiniana**, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 43-66, 2013. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/bakhtiniana/article/view/16568/12909>. Acesso em: 27 maio 2021.
- BRAIT, Beth. O sonho de um homem ridículo: uma leitura audiovisual. **Cerrados: Revista do programa de Pós-Graduação em Literatura**, Brasília, DF, v. 31, n. 58, p. 28-38, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/cerrados/article/view/42230> Acesso em: 28 ago. 2023.
- BRAIT, Beth; PISTORI, Maria Helena Cruz. Análise da verbo-visualidade: contribuições para os estudos do discurso. **Bakhtiniana**, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 2-4, 2013. DOI: <https://www.scielo.br/j/bak/a/tBC3qMfb9HbSC9Qv9jVx6Dn/>. Disponível em: Acesso em: 27 maio 2021.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de Arquitetura Judiciária para a Audiência de Custódia**. Brasília, DF: CNJ, 2021c. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/manual-arquitetura-2021-11-11.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2023.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal. **Resolução nº 305, de 7 de outubro de 2014**. Dispõe sobre o cadastro e a nomeação de profissionais e o pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada e dá outras providências.

Brasília, DF: CJF, 2014. Disponível em:

<https://www.cjf.jus.br/publico/biblioteca/Res%20305-2014.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015**.

Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas.

Brasília, DF: CNJ, 2015c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>. Acesso em: 1 dez. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 233, de 13 de julho de 2016**. Dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo grau. Brasília, DF: CNJ, 2016a. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2310>. Acesso em: 1 dez. 2022

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021**. Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão. Brasília, DF: CNJ, 2021a. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3987>. Acesso em: 1 dez. 2022.

BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Resolução nº 247/CSJT, de 25 de outubro de 2019**. Institui, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema Eletrônico de

Assistência Judiciária AJ/JT, destinado ao cadastro e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes e ao pagamento dos profissionais nos casos dos processos que envolvam assistência judiciária gratuita. Brasília, DF: CSJT, 2019.

Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/164654>. Acesso em: 30 ago. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF:

Presidência da República, [2016]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF:

Presidência da República, 1940. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 26 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal.

Brasília, DF: Presidência da República, 1941. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 31 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 1943. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm. Acesso em: 25 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção

Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José de Costa Rica), de 22 de novembro de

1969. Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 27 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993**. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8625.htm. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em: 14 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008**. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11689.htm. Acesso em: 31 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.319, de 1 de setembro de 2010**. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12319.htm. Acesso em: 15 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 25 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 27 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.660, de 8 de maio de 2018**. Altera o § 2º do art. 819 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o pagamento dos honorários de intérprete judicial. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13660.htm. Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021**. Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (SIRA), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); altera as

Leis [...] e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2021b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/114195.htm. Acesso em: 17 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.508, de 27 de dezembro de 2022**. Altera o art. 6º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”, para estabelecer normas sobre a posição topográfica dos advogados durante audiências de instrução e julgamento. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/lei/L14508.htm. Acesso em: 17 fev. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 9.382, de 6 de julho de 2017**. Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, guia-intérprete e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2166683>. Acesso em: 31 ago. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 5.614, de 21 de dezembro 2020**. Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, guia-intérprete e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020a. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/146096>. Acesso em: 30 ago. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 5.182, de 24 de setembro de 2019**. Dispõe sobre Arranjos de Desenvolvimento da Educação (ADE). Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2221517>. Acesso em: 31 ago. 2023.

BRASIL. **Resolução nº 329, de 30 de julho de 2020**. Regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19. Brasília, DF: Presidência da República, 2020d. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3400>. Acesso em: 31 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI nº 4.768**. Ministério Público. Artigo 18, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 41, inciso XI, da Lei nº 8.625/93. Prerrogativa conferida aos membros da instituição de tomar assento no mesmo plano dos juízes singulares ou presidentes dos órgãos judiciários perante os quais oficiem. Artigo 127 da Constituição [...]. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Requeridos: Câmara dos Deputados, Senado Federal e Presidente da República. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 22 de junho de 2012. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4233888>. Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. **Ato nº 5/GP.CR, de 18 de setembro de 2020**. Dispõe sobre a adoção do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária - Sistema AJ/JT e institui a comissão responsável pela validação do cadastro eletrônico de peritos, tradutores e intérpretes, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras

providências. São Paulo: TRT2, 2020c. Disponível em:
<https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/13706>. Acesso em: 23 fev. 2023.

CAVALCANTE, Priscilla Fonseca. **Glossário Jurídico em Libras: Direito Constitucional**. 2017. Dissertação (Mestrado em Diversidade e Inclusão) – Instituto de Biologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017. Disponível em: <http://cmpdi.sites.uff.br/wp-content/uploads/sites/186/2018/08/Disserta%C3%A7%C3%A3o-PriscillaFonsecaCavalcante.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2023.

COULTHARD, Malcolm. Linguistas como Peritos/as. Tradução de Carmen Rosa Caldas-Coulthard. **Linguagem em (Dis)curso – LemD**, Tubarão, v. 4, n. esp., p. 159-176, 2004. Disponível em:
https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/Linguagem_Discurso/article/download/298/312 Acesso em: 28 ago. 2023.

CRISÁLIDA: primeira temporada. Criado por Alessandra da Rosa Pinho e dirigido por Serginho Melo. Produção Executiva: Alessandra da Rosa Pinho, Leila Chagas, Laine Milan e Paulo Markun. Arapy Produções, 2020. 1 disco *blu-ray* (120min).

ENTREVISTADO 1. Entrevista com Tradutor e Intérprete de Libras. **Microsoft Teams**, São Paulo, 21 ago. 2022.

ENTREVISTADO 2. Entrevista com Tradutor e Intérprete de Libras. **Microsoft Teams**, São Paulo, 21 ago. 2022.

ENTREVISTADO 3. Entrevista com Tradutor e Intérprete de Libras. **Microsoft Teams**, São Paulo, 19 set. 2022.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES E INTÉRPRETES E GUIA-INTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS. Lista de Referência de Honorários. **Febrapils**, São Paulo, 2020. Disponível em:
<https://febrapils.org.br/lista-de-referencia-de-honorarios/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

FOMIN, Carolina Fernandes Rodrigues; SANTIAGO, Vania Aquino Albres. Tradução e Interpretação: Um ensaio sobre Libras, Corpo e Arte. *In*: BRAIT, Beth; GONÇALVES, Jean Carlos (orgs.). **Bakhtin e as Artes do Corpo**. São Paulo: Hucitec, 2021. p. 147-208.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. Libras no Judiciário: um débito social. **Inclusive: inclusão e cidadania**, [s. l.], 9 jan. 2010. Disponível em:
<http://deficientealerta.blogspot.com/2010/01/libras-no-judiciario-um-debito-social.html>. Acesso em: 21 abr. 2021.

GOULART, Luciellen Lima Caetano. **Políticas de tradução e de interpretação**: gêneros textuais como instrumento de apoio aos intérpretes de Libras-Português no Judiciário. 2020. Dissertação (Mestrado em Estudos da Tradução) — Centro de Comunicação e Expressão, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020. Disponível em:
<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/219473> Acesso em: 28 ago. 2023.

GRILLO, Sheila Vieira de Camargo. Esfera e campo. *In*: BRAIT, Beth (org.). **Bakhtin**: outros conceitos-chave. São Paulo: Contexto, 2006. p. 132-160.

HALE, Sandra Beatriz. **The Discourse of Court Interpreting: Discourse practices of the law, the witness and the interpreter.** Amsterdam: John Benjamins Publishing Company, 2004.

HORA, Mariana Marques da; AZEVEDO, Estenio Ericson Botelho de; CAVALCANTI, Mirella Correia e Sá. Acesso à justiça por pessoas surdas: garantias legais e pesquisas acadêmicas. **Teoria Jurídica Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 158-188, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/view/27997> Acesso em: 28 ago. 2023.

INTÉRPRETE. In: **DICIONÁRIO Houaiss Corporativo**. Rio de Janeiro: Houaiss, 2022. Disponível em: https://houaiss.uol.com.br/corporativo/apps/uol_www/v6-1/html/index.php#1 Acesso em: 22 nov. 2022.

JUSTIÇA FEDERAL. Justiça Federal da 3ª Região promove curso de capacitação para intérpretes forenses. **Justiça Federal — Seção Judiciária de São Paulo**, São Paulo, 25 abr. 2022. Disponível em: <https://web.trf3.jus.br/noticias-sjsp/Noticiar/ExibirNoticia/269-justica-federal-da-3-regiao-promove-curso-de-capacitacao>. Acesso em: 22 nov. 2022.

JUSTIÇA FEDERAL. TRF3 desenvolve ferramenta de busca e seleção de intérpretes forenses. **Justiça Federal — Seção Judiciária de São Paulo**, São Paulo, 24 fev. 2023. Disponível em: <https://web.trf3.jus.br/noticias-sjsp/Noticiar/ExibirNoticia/706-trf3-desenvolve-ferramenta-de-busca-e-selecao-de-interpretes>. Acesso em: 24 abr. 2023.

MACHADO, Flávia Medeiros Álvaro; REIS, Elizabeth Martins dos. Modelos cognitivos idealizados: uma reflexão sobre a atividade semântica cognitiva no contexto jurídico. **PERcursos Linguísticos**, Vitória, v. 12, n. 32, p. 12-31, 2022. DOI: <https://doi.org/10.47456/pl.v12i31.39741>. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/percursos/article/view/39741>. Acesso em: 14 jun. 2023.

MAINGUENEAU, Dominique. **Variações sobre o Ethos**. Tradução de Marcos Marcionilo. São Paulo: Editora Parábola, 2020.

MCBURNEY, Susan Llyod. Pronominal reference in signed and spoken language: are grammatical categories modality-dependent? In: MEIER, Richard; CORMIER, Kearsy; QUINTO-POZOS, David. **Modality and structure in signed and spoken languages**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004. p. 329-369.

NASCIMENTO, Vinícius. Contribuições bakhtinianas para o estudo da interpretação da língua de sinais. **TradTerm**, São Paulo, v. 21, p. 213-236, 2013. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2317-9511.tradterm.2013.59364>. Disponível em: Acesso em: 10 nov. 2020.

NASCIMENTO, Vinícius. Dimensão ergo-dialógica do trabalho do tradutor intérprete de Libras/Português: dramáticas do uso de si e debate de normas no ato interpretativo. **Revista Brasileira de Linguística Aplicada**, Belo Horizonte, v. 14, n. 4, p. 1121-1150, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbla/a/7rQVVt4LQx476Q3QdqWPPLY/abstract/?lang=pt> Acesso em: 28 ago. 2023.

NASCIMENTO, Vinicius. O eu-para-mim de intérpretes de língua de sinais experientes em formação. **Bakhtiniana**, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 104-122, 2018. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/bak/a/M9Kd7QpFVcvdPXqxqc6D3PR/?lang=pt>. Acesso em: 28 ago. 2023.

NOGUEIRA, Tiago Coimbra. **Intérpretes de Libras-Português no contexto de conferência: uma descrição do trabalho em equipe e as formas de apoio na cabine**. 2016. Dissertação (Mestrado em Estudos da Tradução) — Centro de Comunicação e Expressão, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/167619> Acesso em: 28 ago. 2023.

NORDIN, Jaqueline Neves. **Introdução à Interpretação Forense no Brasil**. São Paulo: Transitiva, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Declaração Universal dos Direitos Linguísticos**. Barcelona: UNESCO, 1996. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a_pdf/dec_universal_direitos_linguisticos.pdf. Acesso em: 10 abr. 2023

PERITO. *In*: **DICIONÁRIO Houaiss Corporativo**. Rio de Janeiro: Houaiss, 2022. Disponível em: https://houaiss.uol.com.br/corporativo/apps/uol_www/v6-1/html/index.php#1. Acesso em: 22 nov. 2022.

PRESTES, Roger Lineira. **Glossário Bilíngue da Língua de Sinais Brasileira: criação de sinais dos termos da área jurídica**. 2018. Dissertação (Mestrado em Estudos da Tradução) — Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/204537> Acesso em: 28 ago. 2023.

RECKELBERG, Saimon. **Intérpretes de Libras-Português no contexto jurídico: uma investigação dos serviços de interpretação oferecidos na Grande Florianópolis**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Letras — Libras) — Centro de Comunicação e Expressão, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/188391> Acesso em: 28 ago. 2023.

RODRIGUES, Carlos Henrique. Tradução e Língua de Sinais: a modalidade gestual visual em destaque. **Cadernos de Tradução**, Florianópolis, v. 38, n. 2, p. 294-319, 2018. DOI: <https://doi.org/10.5007/2175-7968.2018v38n2p294>. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/traducao/article/view/2175-7968.2018v38n2p294/36481>. Acesso: 01 fev. 2020.

RODRIGUES, Carlos Henrique; SANTOS, Silvana Aguiar dos. A interpretação e a tradução de/para línguas de sinais: contextos de serviços públicos. **Tradução em Revista**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 32, p. 1-29, 2018. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=34535@1> Acesso em: 28 ago. 2023.

SANTOS, Francisco Geraldo Matos. A cena que hierarquiza: a audiência criminal como lugar de pesquisa para a compreensão da cultura jurídica. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá, n. 231, p. 149-160, 2021. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/download/56606/751375152918/>. Acesso em: 31 ago. 2023.

SANTOS, Silvana Aguiar dos. Questões emergentes sobre a interpretação de Libras português na esfera jurídica. **Belas Infiéis**, Brasília, DF, v. 5, n. 1, p. 117-129, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/belasinfiéis/article/view/11372>. Acesso em: 28 ago. 2023.

SANTOS, Silvana Aguiar dos; POLTRONIERI-GESSNER, Aline Vanessa. O papel da tradução e da interpretação para grupos vulneráveis no acesso à justiça. **Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal**, Brasília, DF, v. 1, n. 1, p. 69, 2019. Disponível em: <http://revista.defensoria.df.gov.br/revista/index.php/revista/article/view/15>. Acesso em: 28 ago. 2023.

SANTOS, Silvana Aguiar dos; SUTTON-SPENCE, Rachel Louise. A profissionalização de intérpretes de línguas de sinais na esfera jurídica. *Translatio*, Porto Alegre, n. 15, p. 305-320, 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/translatio/article/view/80945/48554>. Acesso em: 28 ago. 2023.

SÃO PAULO (Estado). **Comunicado CG nº 2.348, de 12 de julho de 2016**. Protocolo CPA nº 2003/0083 - SPI. São Paulo: CG, 2016b. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/AuxiliaresdaJustica/Comunicado-CG-2348-2016-Portal-Auxiliares-da-Justi%C3%A7a.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2023.

SÃO PAULO (Estado). **Comunicado CG nº 1.469, de 6 de setembro de 2019**. Processo CPA nº 2019/7498. São Paulo: CG, 2019. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Corregedoria/Comunicados/Comunicado?codigoComunicado=18253&pagina=1>. Acesso em: 31 ago. 2023.

SÃO PAULO (Estado). Comunicado DICAR-90, de 19 de dezembro de 2022. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**: parte 1, seção 1: Poder Executivo, São Paulo, ano 132, n. 252, p. 32, 20 dez. 2022b. Disponível em: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Documents/DOE%2020-12-22%20-%20Comunicados%20DICAR%20UFESP.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023.

SÃO PAULO (Estado). Comunicado SOF nº 002, de 3 de fevereiro de 2023. A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, PÚBLICA, para conhecimento dos M. M. Juízes de Direito do Estado, servidores e público em geral, a Tabela de Preços para serviços prestados por Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais, válidos para trabalhos realizados no exercício de 2023. **Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo**: parte 1: seção 1: Poder Judiciário, São Paulo, ano 16, n. 3671, p. 5, 3 fev. 2023. Disponível em: <http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=17&nuDiario=3671&cdCaderno=10&nuSeqpagina=5>. Acesso em: 15 mar. 2023.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 62.867, de 3 de outubro de 2017**. Dispõe sobre a centralização das operações de natureza financeira da Administração Direta e Indireta do Estado, regulamenta a atividade de agente financeiro do Tesouro Estadual e dá providências correlatas. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2017b. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2017/decreto-62867-03.10.2017.html>. Acesso em: 15 jan. 2023.

SÃO PAULO (Estado). **Deliberação JUCESP nº 5, de 10 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a tabela de emolumentos devidos ao tradutor público e intérprete comercial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP. São Paulo: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, 2011. Disponível em:

https://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/downloads/deliberacao_05_de_10_11_2011.pdf. Acesso em: 20 jan. 2023.

SÃO PAULO (Estado). **Portaria nº 10.039/2022**. Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça, o pagamento de honorários de tradutores e intérpretes de línguas estrangeiras e de língua brasileira de sinais — LIBRAS, quando o responsável é beneficiário da justiça gratuita. **Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo**: parte 1, seção 1: Poder Judiciário, São Paulo, ano XV, n. 3524, p. 2, 9 jun. 2022a. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/Deex/Portarias/Portaria10039_2022_RegulamentaPagamentoHonorariosTradutoresInterpretesLIBRAS_justicaGratuita.pdf. Acesso em: 23 fev. 2023.

SÃO PAULO (Estado). **Provimento CSM nº 2.306, de 9 de novembro de 2015**. São Paulo: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2015. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/AuxiliaresdaJustica/Provimento-CSM-2306-2015.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023.

SÃO PAULO (Estado). **Provimento CSM nº 2.427, de 1 de junho de 2017**. São Paulo: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2017a. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/AuxiliaresdaJustica/Provimento-CSM-2427-2017.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2023.

SARDINHA, Tony Berber *et al.* A multimodal, multilanguage portal for the advancement of Open Science in the Humanities. **Cadernos de Linguística**, Campinas, v. 2, n. 4, p. e406, 2021. DOI: <https://doi.org/10.25189/2675-4916.2021.v2.n4.id406>. Disponível em: <https://cadernos.abralin.org/index.php/cadernos/article/view/406>. Acesso em: 30 ago. 2023.

SHUTTLEWORTH, Mark; COWIE, Moira. **Dictionary of Translation Studies**. London: Routledge, 2014.

SELESKOVITCH, Danika. **Interpreting for international conferences**. Translated by Stephanie Dailey, Eric Norman McMillan. 2. ed. Washington: Pen and Booth, 1978.

SILVA, Heber de Oliveira Costa e Silva. **Tradução e dialogismo**: um estudo sobre o papel do tradutor na construção do sentido. Recife: Editora Universitária UFPE, 2011.

SILVEIRA, Guilherme Leopold. **A (in)visibilidade e a luta pelo reconhecimento do(a) tradutor(a) e intérprete surdo(a) nos contextos jurídico e policial brasileiros**. 2022. Dissertação (Mestrado em Estudos da Tradução) — Centro de Comunicação e Expressão, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/236913>. Acesso em: 28 ago. 2023.

SINDICATO NACIONAL DOS TRADUTORES. Valores de Referência. **SINTRA**, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://sintra.org.br/valores>. Acesso em: 24 abr. 2023.

SOBRAL, Adail. **Dizer o mesmo aos outros**: ensaios sobre tradução. São Paulo: Special Book Service Livraria, 2008.

SOUZA, Rosemeri Bernieri de. Interpretação jurídica para língua de sinais: repensando as dimensões históricas, sociológica, políticas e de formação profissional. **Cadernos de Tradução**, Florianópolis, v. 40, p. 252-281, 2020. DOI: <https://doi.org/10.5007/2175-7968.2020v40n2p252>. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ct/a/XpXsCYWNrnYVQbdbtyP8YwR/?lang=pt>. Acesso em: 24 maio 2021.

SOUZA, Tanya Amara Felipe de. O discurso verbo-visual na língua brasileira de sinais – Libras. **Bakhtiniana**, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 67-89, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/bak/v8n2/05.pdf>. Acesso em: 23 maio 2021.

STELLA, Paulo Rogério. Palavra. In: BRAIT, Beth. (org.). **Bakhtin**: conceitos-chave. São Paulo: Contexto, 2007. p. 177-190.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Acessibilidade. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, São Paulo, 2023a. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresdaJustica>. Acesso em: 28 ago. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Auxiliares da Justiça. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, São Paulo, 2023b. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresdaJustica>. Acesso em: 28 ago. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Portal Auxiliares da Justiça. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, São Paulo, 2023c. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/auxiliaresjustica/login>. Acesso em: 28 ago. 2023.

VALE, Luciana Marques. **A importância da terminologia para atuação do tradutor e intérprete de língua de sinais brasileira**: proposta de glossário de sinais-termo do processo judicial eletrônico. 2018. Dissertação (Mestrado em Estudos da Tradução) — Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução, Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/33028>. Acesso em: 28 ago. 2023.

VOLÓCHINOV, Valentin Nikoláievitch. (Círculo de Bakhtin). **A palavra na vida e a palavra na poesia**: Ensaios, artigos, resenhas e poemas. Organização, tradução, ensaio introdutório e notas de Sheila Grillo e Ekaterina Vólkova Américo. São Paulo: Editora 34, 2019.

VOLÓCHINOV, Valentin Nikoláievitch. (Círculo de Bakhtin). **Marxismo e Filosofia da Linguagem**: Problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem. Tradução de Sheila Grillo e Ekaterina Vólkova Américo. São Paulo: Editora 34, 2017.

APÊNDICE A — QUESTÕES PARA ENTREVISTA

- 1) Qual seu nome, data de nascimento e local de residência?
- 2) Como iniciou o seu interesse pela Libras e sua participação na comunidade surda?
- 3) Você se recorda como foi a sua primeira atuação na esfera jurídica? Conte-me.
- 4) Pensando na convocação, como você é acionada(o) para interpretar no judiciário?
- 5) Você se cadastrou em algum sistema para atuar nessa esfera?
- 6) Como obteve essa informação?
- 7) Teve alguma dificuldade?
- 8) De que maneira e com quais materiais você se prepara para a atividade interpretativa na sala de audiência?
- 9) Conte um desafio que você vivenciou positivamente na esfera.
- 10) Você se recorda de algum negativo? Por que fez essa escolha?
- 11) Como acontece o pagamento da sua atividade no judiciário?
- 12) Você utiliza alguma tabela de referência para estabelecer o valor dos seus honorários?
Qual e por quê?
- 13) Você teve alguma experiência com audiência remota? Como foi?
- 14) Se sim, quais os desafios enfrentados?
- 15) E em relação a audiência presencial, quais os desafios se comparados com a experiência remota?
- 16) O que você gostaria de dizer ou sugerir aos agentes da Justiça em relação ao seu trabalho?
- 17) Você já atuou com mais de um TILS nesse espaço de audiência? Por qual motivo?
- 18) Você se negou a atuar em alguma convocação? Como fez isso e por qual/quais razões?
- 19) Que mensagem/dica você deixaria para quem está começando na esfera jurídica? Por quê?

APÊNDICE B — TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título do Projeto de Pesquisa: *Os desafios do profissional Intérprete de Libras na mediação dos discursos na sala de audiência judicial.*

Nome da orientadora: Profa. Dra. Elisabeth Brait.

E-mail: bbrait@pucsp.br.

Comitê de Ética em Pesquisa Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Endereço: Rua Ministro de Godói, nº 969, Perdizes, São Paulo.

Pesquisadora responsável: Luana Manini Genari de Souza Ramos.

E-mail: interpretenotribunal@gmail.com.

O Sr.(a) está sendo convidado(a) a participar da pesquisa *Os desafios do profissional Intérprete de Libras na mediação dos discursos na sala de audiência judicial*. Antes de decidir, é importante que você entenda por que esta pesquisa está sendo realizada, conheça e concorde com os procedimentos envolvidos que serão descritos e explicados abaixo.

Justificativa para realização da pesquisa: no Brasil, os surdos que se comunicam com a Língua Brasileira de Sinais, denominada Libras, têm progressivamente buscado assegurar a efetivação dos seus direitos, inclusive no acesso à Justiça. Apesar da Lei n. 10.436/02 (BRASIL, 2002) ter reconhecido a Libras como um meio legal de comunicação e expressão, os surdos ainda não têm as mesmas oportunidades de acesso aos serviços públicos, se comparados aos cidadãos falantes da língua portuguesa. Considerando a complexidade das matérias tratadas na sala de audiência e a interação entre falantes de diferentes línguas, Libras-Português/Português-Libras, o TILS é um profissional-chave na promoção do acesso à justiça aos surdos. Sendo assim, acreditamos ser importante aprofundar o conhecimento sobre seu perfil e atuação, a partir do registro de sua atividade prática, na sala de audiência, contribuindo, assim, para que essa atuação seja aperfeiçoada.

Objetivos da pesquisa e benefícios em participar: pretendemos analisar as interações linguístico-discursivas do intérprete de Libras-Português/Português-Libras, nas audiências da esfera jurídica, compreender os desafios de atuação desse profissional e propor, como formação complementar do TILS, um protocolo de atuação, fundado no letramento jurídico em Libras, para ampliar o acesso do surdo ao Poder Judiciário. Com a sua

participação, esperamos que o estudo possa colaborar com a observação da prática profissional, tanto do intérprete de Libras como dos operadores do Direito, à medida que observa e possibilita: a) contribuição para inclusão efetiva das pessoas surdas por meio do acesso às informações em língua de sinais de forma mais clara; b) reflexão sobre a atuação durante a mediação linguística nos espaços jurídicos, prioritariamente na sala de audiência, para mobilização de estratégias para lidar com as diferentes modalidades de línguas envolvidas, c) possibilidade de observar questões de posicionamento do TILS no espaço da sala de audiência e a relação com questões tradutórias e do entendimento dos direitos discutidos; d) ressignificar práticas de atuação durante o período de estudos e do ato interpretativo na sala de audiência, e com isso, melhorar o desempenho na prática profissional de interpretação, contribuindo para melhora na acessibilidade comunicacional da pessoa surda; e) compreensão de que o campo da interpretação da língua de sinais na esfera jurídica é algo ainda incipiente e em construção e que, por isso, ao participar de uma pesquisa contribuirá para a exploração e fortalecimento dessa área e para novos espaços de investigação do uso dessa língua em diferentes contextos; e f) contribuição para a interdisciplinaridade nos campos de Estudos da Tradução e Interpretação, Direito e Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem, incentivando e visibilizando a língua de sinais.

População da pesquisa: os participantes são os Profissionais Tradutores Intérpretes de Libras, surdos ou ouvintes, que atuem precisamente na sala de audiência.

Informações importantes que você precisa saber sobre a pesquisa:

Procedimentos aos quais será submetido(a): para identificar e estabelecer o perfil desses profissionais, elaboraremos um questionário on-line em português, com versão em Libras, destinado a construir o perfil dos TILS que atuam na área jurídica. Após a manifestação dos respondentes, desde que maiores de 18 anos, faremos uma seleção/triagem para entrevista de três TILS, sendo cada um atuante em diferentes áreas: criminal, cível e trabalhista. Nas gravações audiovisuais de interações comunicativas de audiências, poderemos observar as especificidades verbais e verbo-visuais da linguagem jurídica, aí incluída a terminologia do Direito, a forma como circulam na passagem entre as duas línguas de diferentes modalidades- uma vocal, língua portuguesa e uma verbo-gestual, Libras e reconhecer fatores languageiros que indiquem entonação valorativa dos sujeitos envolvidos na interação discursivo jurídica: Juiz-TILS-Surdo.

A entrevista será gravada para posterior transcrição. Na divulgação dos resultados será necessário utilizar sua imagem em foto e/ou vídeo, a gravação de sua voz ou qualquer outro meio utilizado para o registro. Ao assinar este termo, você concorda e autoriza esse procedimento para ser utilizado na dissertação de mestrado da pesquisadora, bem como em eventos acadêmicos, revistas científicas e no “Portal multimodal/multilíngue para o avanço da ciência aberta nas Humanidades” (site: cienciaaberta.org), da instituição (LAEL/PUC-SP) à qual a pesquisadora está vinculada. Os dados coletados serão tratados com responsabilidade e as informações obtidas não serão apresentadas fora do escopo ou objetivos desta pesquisa.

Custos e riscos envolvidos pela participação na pesquisa: a participação na pesquisa é voluntária e não envolve custos, tampouco compensações financeiras. O risco é considerado mínimo, por trata-se de compartilhamento das suas vivências como profissional de Libras na esfera jurídica. A qualquer momento, antes, durante e depois da pesquisa, você poderá solicitar maiores esclarecimentos, ou retirar a autorização, sem prejuízo ou responsabilização à sua imagem ou a sua integridade. Este estudo foi analisado pelo órgão Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), que tem como finalidade avaliar e acompanhar os aspectos éticos de todas as pesquisas, envolvendo seres humanos, visando garantir a dignidade, os direitos, a segurança e o bem-estar dos participantes de pesquisas.

Em caso de denúncias ou reclamações sobre sua participação e sobre questões éticas do estudo, você poderá entrar em contato com a secretaria do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da PUC-SP na Rua: Rua Ministro Godói, 969 – Sala 63-C (Andar Térreo do E.R.B.M.) - Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05015- 001 Fone (Fax): (11) 3670-8466 e *e-mail*: cometica@puccsp.br.

Considerando os esclarecimentos acima, eu, de forma livre e esclarecida, manifesto meu consentimento para a participação neste estudo.

São Paulo, _____ de _____ 2022.

Nome do participante da pesquisa

Assinatura do participante da pesquisa

Nome da Pesquisadora

ANEXO A — FORMULÁRIO TRADUTOR-INTÉRPRETE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

HONORÁRIOS DE TRADUTOR / INTÉRPRETE			
Ofício Nº:		Data:	
Comarca/Vara:			
Processo nº:		Controle:	
Autor:		Réu:	
Nome Tradutor/Intérprete:			
Nacionalidade:	Natural de:	Data de nascimento:	
Endereço:		CEP:	
Cidade:		Tel./Celular:	
E-mail:			
Banco do Brasil - 001	Agência:	Conta Corrente:	ou <input type="checkbox"/> Saque
RG:	Data Expedição:		CPF/CNPJ:
Inscrição NIT/PIS ou PASEP:	Cadastro Municipal:		ou <input type="checkbox"/> Não Cadastrado
Matrícula JUCESP nº:			
➤ <i>Todos os campos acima devem ser preenchidos, obrigatoriamente.</i>			

Atuação do Tradutor / Intérprete

Audiência Data:	Início:	Término:
Tradução: Número de caracteres ou laudas		
Destinatário: SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, Rua Direita, 250 – 24º andar		
E-mail: recursoorcamentario@tjsp.jus.br - Fone: 4635-6264/4635-6265/4635-6269		
➤ <i>As Instruções encontram-se no link:</i>		
https://tjsp.sharepoint.com/sites/Intranet/Paginas/TradutorInterprete.aspx		
<hr style="width: 20%; margin: 0 auto;"/> <p>Assinatura do Juiz de Direito</p> <p>Nome:</p>		